

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 94, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 442/2024****OF 496/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9736, de 12 de junho de 2023, que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023, acompanhado da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9736, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949255** e o código CRC **DCEAEB09**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 496/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864405** e o código CRC **479563F1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

*Requerimento de Autorização Para
Cessão de Quotas, Transferência
Indireta de Outorga e Nomeação de
Novo Administrador.*

**EXMO. SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E
SERVIÇOS (DOS)**

Ref. Renovação de Outorga

Serviço: FM

Localidade: Campo Grande/MS

REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com sede na Avenida Calógeras, nº. 315, Vila Americana, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79004-383, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.224.045/0001-38, com atos constitutivos e alterações arquivadas sob o nº. 54200052858, na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS, neste ato representada por seu sócio administrador **ZELINO JOSÉ FRANCISCO**, vem respeitosamente requerer a renovação por mais um decênio (2016/2026), da permissão para exploração em caráter comercial do serviço de radiodifusão sonora em FM, 94.3MHz, Classe A3, na localidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Aproveita para juntar a documentação instrutória, certidões e as declarações de praxe.

Nestes termos, requer a renovação.

Campo Grande, MS, 23 de março de 2016.


Zelino José Francisco

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELA	
Rua do Quindor, 88, Centro (21) 3213-2600 RJ, 21/03/2016	
Reconhecido por SEMELHANÇA com a firma de	
ZELINO JOSÉ FRANCISCO	
Em testemunho:	da verdade:
Matr: 94/13809-LEANDRO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE	
Carimbo nº 04	Ref: 000001 1/14
EDM95383-RVB	

15º Ofício de Notas
Leandro Soares da Silva
Escrivente
Matr. 94-13809

REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com sede na Avenida Calógeras, nº. 315, Vila Americana, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79004-383, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.224.045/0001-38, com atos constitutivos e alterações arquivadas sob o nº. 54200052858, na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS, neste ato representada por seu sócio administrador **ZELINO JOSÉ FRANCISCO**, declara, para todos os efeitos:

- 1) Que não infringe a vedação prevista no art. 220, §5º da Constituição Federal;
- 2) que atende e cumpre com os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, conforme o art. 221, inciso IV, da Constituição Federal;
- 3) que atende à finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, conforme o art. 221, inciso II, da Constituição Federal;
- 4) que atende e cumpre com as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (art. 220, §4º da Constituição Federal) e legais (Lei nº. 9294/1996);
- 5) que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 6) que conhece e adere às cláusulas que regulam as relações da permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido;
- 7) que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- 8) que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga;
- 9) que seus sócios e administradores não detêm outras outorgas ou participam de sociedades em desconformidade os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 10) que seus sócios e administradores não estão em investidos em cargo ou função que lhes atribua imunidade parlamentar ou garantia análoga;

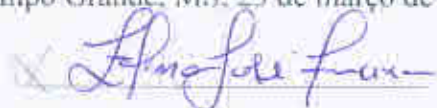
11) que atende e cumpre os seguintes percentuais em sua grade de programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, como comprova a cópia da grade de programação em anexo;

12) que o próprio representante é responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação;

13) que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Nestes termos, declara.

Campo Grande, MS, 23 de março de 2016.



ZELINO JOSÉ FRANCISCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certidão nº: 201740985/2015

Expedição: 01/12/2015, às 14:54:55

Validade: 28/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.224.045/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000320-27.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região **

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 03.224.045/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 02:09:10 do dia 06/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2016.

Código de controle da certidão: **3C35.A17B.B45B.B7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03224045/0001-38

Razão Social: REDE CENTRO OESTE RADIO E TELEVISAO L

Endereço: AVE CALOGERAS 315 / VILA AMERICANA / CAMPO GRANDE / MS / 79004-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2016 a 16/03/2016

Certificação Número: 2016021600521150966514

Informação obtida em 19/02/2016, às 12:12:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NDM: 027508/2016

CNPJ: 03224045000138

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, da responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:58:29 horas do dia 19/02/2016 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

CNPJ/MF nº. 03.224.045/0001-38

JUCEMS nº. 54200052858

Ref. Cessão de Quotas - Alteração do Controle Diretivo - Transferência Indireta

Por este instrumento particular, **ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Jornalista, portador da identidade nº. 079.009, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.579.381-04, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº. 1280, 4º andar, apartamento 4, Edifício Ouro Preto, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79004-383; **MARCELO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº. 537.511, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 542.518.851-04, residente e domiciliado na Rua Nagib Ourives nº. 396, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande - Mato Grosso do Sul, CEP 79032-424; **MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Gerente Administrativo, portador da identidade nº. 000537552, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 542.519.151-00, residente e domiciliado na Rua Caminho Q 22 143, nº. 183, Bairro Carandá Bosque I, Campo Grande - MS, CEP 79.000-000; **MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO**, brasileira, solteira, Diretora Financeira, portadora da identidade nº. 028.394, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 074.068.511-20, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº. 938, apartamento 1603, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS - CEP 79002-530; **LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da identidade nº. 000799598, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 689.639.981-34; residente e domiciliado na Rua Bahia, nº. 938, apartamento 1603, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS - CEP 79002-530; e **ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO**, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, jornalista, portadora da identidade 000079007, expedida pela SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 322.447.201-44, residente e domiciliada na Rua José Maria Hugo Rodrigues nº. 204, Jardim Umuarama, Campo Grande - MS - CEP 79040-560, na qualidade de únicos sócios da sociedade **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com sede na Avenida Calógeras, nº. 315, Vila Americana, Campo Grande - Mato Grosso do Sul, CEP 79004-383, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.224.045/0001-38, com atos constitutivos e alterações arquivadas sob o nº. 54200052858, na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente alteração do contrato social, conforme as condições seguintes:

8



Assinado em nome de C. das
Advogado
OAB RJ 113.918



DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Primeira: São admitidos neste ato os neo-sócios: **FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS**, fundação de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.243.767/0001-68, com sede na Avenida Calógeras, nº. 2.121 (parte), Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-005, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Eduardo Galhardo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, bacharel em Direito, portador da identidade nº. 156.537.370, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.924.798-06, residente e domiciliado na Rua Francisco Bento, nº. 266, Itaynhangá Park, Campo Grande - MS, CEP 79.003-030 e **ZELINO JOSÉ FRANCISCO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, Ministro de Confissão Religiosa, portador da identidade nº. 075971846, expedida pela IFP/RJ em 07 de março 1.985, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.465.507-31, residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro, nº. 12 - Realengo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.715-230.

Cláusula Segunda: O sócio egresso **Antônio João Hugo Rodrigues** cede à totalidade de suas quotas, isto é 360.201 (trezentos e sessenta mil, duzentos e um) quotas à nova sócia **Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS**; motivo pelo qual se retira da sociedade.

Cláusula Terceira: A sócia egressa **Ester Figueiredo Gameiro** cede à totalidade de suas quotas, isto é 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove) quotas ao novo sócio **Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS**; motivo pelo qual se retira da sociedade.

Cláusula Quarta: A sócia egressa **Maria Elsa Medeiros Ramalho** cede à totalidade de suas quotas, isto é 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove) quotas à nova sócia **Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS**; motivo pelo qual se retira da sociedade.

Cláusula Quinta: O sócio egresso **Luciano Medeiros Barbosa Rodrigues** cede à totalidade de suas quotas, isto é 72.040 (setenta e dois mil e quarenta) quotas à nova sócia **Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS**; motivo pelo qual se retira da sociedade.

Cláusula Sexta: O sócio egresso **Marcelo Alves Rodrigues** cede à totalidade de suas quotas, isto é 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove) quotas à nova sócia **Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS**; motivo pelo qual se retira da sociedade.

Cláusula Sétima: O sócio egresso **Marcos Fernando Alves Rodrigues** cede à totalidade de suas quotas, isto é 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove) quotas aos novos sócios **Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS** e **Zelino José Francisco**, sendo 203.152 (duzentos e três mil cento e cinquenta e dois) quotas para a primeira e 12.967 (doze mil, novecentos e sessenta e sete) quotas ao segundo; motivo pelo qual se retira da sociedade.

Marcelo Alves Rodrigues
Advogado
OAB RJ 113.916

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REDE
CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Cláusula Oitava: Com a cessão de quotas acima consignada, o quadro societário da **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.** passa a ser:

Nome do Titular	Cotas	Valor
Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS	1.283.750	R\$ 1.283.750,00
Zelino José Francisco	12.967	R\$ 12.967,00
Total	1.296.717	R\$ 1.296.717,00

Cláusula Nona: Declaram os sócios egressos haverem recebido todos os seus direitos perante os cessionários e à sociedade, nada mais tendo a receber, seja a que título for, conferindo-lhes plena e total quitação de modo irrevogável e irretratável.

DO DESIMPEDIMENTO DOS NEO-SÓCIOS

Cláusula Dez: Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil os neo-sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial que possam impedi-los de exercer regularmente a administração da sociedade ou a atividade de empresa.

DA ADMINISTRAÇÃO

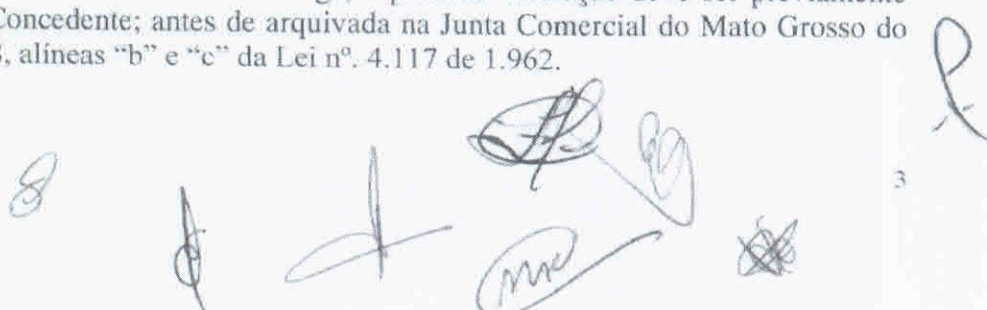
Cláusula Onze: A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao neo-sócio **Zelino José Francisco**, já qualificado no presente instrumento, com a designação de administrador, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensado de prestar caução, vedado o uso da denominação social em atividades alheias à sociedade.

DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE

Cláusula Doze: Por se tratar de alteração contratual que implica em mudança da administração e transferência indireta de outorga, a presente alteração deve ser previamente aprovada pelo Poder Concedente; antes de arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul, conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962.

8

3



Oficial da União (Diário Eletrônico) de 22 de junho de 2012, Seção 1, página 2 e
devidamente informada ao Congresso Nacional mediante mensagem da Presidenta da
República nº. 285 de 25 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União (Diário
Eletrônico) de 26 de junho de 2012, Seção 1, página 18.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de alteração do
contrato social, lavrado em tantas vias quantas necessárias para o devido arquivamento na
Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, comprovação perante Ministério das
Comunicações e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também
o subscrevem.

Campo Grande - MS 28 de junho de 2012

Antônio João Hugo Rodrigues

Marcelo Alves Rodrigues

Marcos Fernando Alves Rodrigues

Maria Elsa Medeiros Ramalho

Luciano Medeiros Barbosa Rodrigues

Ester Figueiredo Gameiro

Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS
(Eduardo Galhardo)

Zelino José Francisco

Testemunhas:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2012 921157

SOB O NÚMERO: 54333091

Protocolo: 12/075055-4, DE 14/08/2012

Empresa: 54 2 0006285 8

REDE CENTRO OESTE DE
RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Nome: ROGERIO A. DAMACENO
CPF: 024.11.434-85

Nome: ANA BEATRIZ SILVEIRA DAMACENO
CPF: 024.11.434-85

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabelião: Gisele Serra Barçosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-900 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: gisele@gisele.com.br

5º TABELIONATO
Ana Beatriz Silveira Damaceno
Escritor

RECONHECIMENTO NO VERSO
5º Tabelionato

Em 26/07/2012 RECONHEÇO por semelhança e firma de:
[Cma]auU3]-LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES
[Cma]eIo3]-ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO
Dout. fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: ADI35610-711 e ADI35611-076
ANA BEATRIZ SILVEIRA DAMACENO - ESCRIVENTE
R\$ 10,00 Funjsec R\$ 1,00 ISS R\$ 0,50 - R\$11,50-www.fjms.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2016.00149829

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ZELINO JOSE FRANCISCO, ou vinculado ao **CPF: 011.465.507-31**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro -, 19/02/2016 , às 12:23.

Seção de Informações Processuais



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2016.357608

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **ZELINO JOSE FRANCISCO**, CPF 011.465.507-31, RG 07.597.184-6, Nome da Mãe **NEUZA ADAO FRANCISCO** tenha figurado como parte.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3. Essa certidão será válida até o dia 04/04/2016.
4. A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (ZELINO JOSE FRANCISCO);CPF (011.465.507-31);RGI (07.597.184-6);Nome da mãe (NEUZA ADAO FRANCISCO).
5. Não foram encontrados para o nome: ZELINO JOSE FRANCISCO sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 19/02/2016 12:20:32

Código de Verificação: 4RJ4.LIPW.8JKG.ZBYA

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ZELINO JOSE FRANCISCO**
Inscrição: **053239630361** Zona: 159 Seção: 115
Município: 58696 - NOVA IGUAÇU UF: RJ
Data de Nascimento: 09/06/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: NEUZA ADAO FRANCISCO
DEUSELINO JOSE FRANCISCO

Certidão emitida às 12:56 de 19/02/2016

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KAV2.QAJU.W+M/.R5PV



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ZELINO JOSE FRANCISCO**

Inscrição: **053239630361** Zona: 159 Seção: 115

Município: 58696 - NOVA IGUAÇU UF: RJ

Data de Nascimento: 09/06/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: NEUZA ADAO FRANCISCO

DEUSELINO JOSE FRANCISCO

Certidão emitida às 12:53 de 19/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

6UY1.+E0S.EH4P.QQDU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



FINALIDADE declarada pelo requerente: PESQUISA

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.T.J/RJ;
B) RESCISÓRIAS;
C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
L) AÇÕES DISTRIBUIDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO ATÉ VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (25/09/1995 ATÉ 25/09/2015), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de ZELINO JOSE FRANCISCO - CPF: 011.465.507-31 - FILHO(A) DE DEUSELINO JOSE FRANCISCO E DE NEUZA ADAO FRANCISCO*** Rio de Janeiro, Capital em 30/09/2015, QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 33,84, Tab.04-Ato 08: R\$ 32,69, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,6 5, FETJ: R\$ 13,30, FUNDPERJ: R\$ 3,32, FUNPERJ: R\$ 3,32, FUNARPEN: R\$ 2,66, TOTAL: R\$ 89,78. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBEX 01354 BNB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.jfj.jus.br/sifepublico/>

Certidão em nome de ZELINO JOSE FRANCISCO - CPF: 011.465.507-31 - FILHO(A) DE DEUSELINO JOSE FRANCISCO E DE NEUZA ADAO FRANCISCO, conf. o requerido.

28/09/2015>29/09/2015-13
EBEX01354BNB

Conferido em 30/09/2015 por
RICARDO C. MEIRELES - Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

CERTIDÃO EMENTA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMENTA POR PROCELIAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENTA OU ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1637140

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 425578



15002488010008

FINALIDADE declarada pelo requerente: PESQUISA.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OLVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélcio Gabriel Hellodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros
e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO
E.TJ/RJ;
B) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS
VARAS CRIMINAIS;
D) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS
AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS
VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
H) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
I) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO
ATÉ VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (25/09/1995 ATÉ 25
/09/2015), dele(s)****** * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Relativamente ao nome de ZELINO JOSE FRANCISCO - CPF: 011.465.507-31
- FILHO(A) DE DEUSELINO JOSE FRANCISCO E DE NEUZA ADAO FRANCISCO***
Rio de Janeiro, Capital em 30/09/2015. Obs.: Certidão extraída conforme requisit
os obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emol
umentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,32, Tab.04-Ato 08: R\$ 32,69, LEI 6.370 Art.2 §4: R
\$ 0,65, FETJ: R\$ 11,00, FUNDPERJ: R\$ 2,75, FUNPERJ: R\$ 2,75, FUNARPEN: R\$ 2,20.
TOTAL: R\$ 74,36. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBEX 01269 VBI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.jus.br/sitpublico>CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO E NORMATIVA DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA DO
ASSUNTO SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TÍTULO DE FRAUDE.637233
1637233Certidão em nome de ZELINO JOSE FRANCISCO - CPF: 011.465.507-31 - FILHO(A) DE DEUSELINO JOSE FRANCISCO E DE NEUZA ADAO FRANCISCO, conforme o
requerido.28/09/2015>29/09/2015-11
EBEX01269VBIConferido em 30/09/2015 por:
RICARDO C. MEIRELES - Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 28/09/2015
MODELO(A) >> CERTIFICA A A M
PARA FINS DE PESQUISA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVELE OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Indisponibilidades de Sent. Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Alienações, Concordatas, Recuperacoes Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- E - Acções Acidentárias;
- F - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outras) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sentenças, Despechos, Consignatórias, Execucões e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas às Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 302 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA CINCO ATÉ VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL QUINZE (24/09/1995 até 24/09/2015) de lei nº

* NADA CONSTA * contra o(s) nome(s) de: *****
ZELENO JOSE FRANCISCO - * - * - * - * - * - *
e qualificação: 01148550731 ZEUSELINO JOSE FRANCISCO E DE NEUZA ADÃO FRANCISCO (conferência requerida).

EMITIDA EM: 28/09/2015, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

ELABORADO POR: REGISTRADOR ASSINADO: Empenhamento R\$ 89,75

Fig.: Tab1/Tab4, Atos 33, 84/85, 89 FICHV(20) 0,65 FETI 10,30 FundPeri 3,32 FunPeri 3,32 FunArpen 2,66

Poder Judiciário - TJRJ

Corregedoria Geral da Justiça

Sala de Fiscalização Eletrônica

EBEN 76092 JLP

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrr.jus.br/sistema-publico>

Luz Augusto da
Silva do Carmo
Escritor
Mat. 94/3730

TALÃO Nº

248801

01/28 Pg0001

R:1352171

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SALA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

DOCUMENTO EMITIDO POR: REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ASSINADO: REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ASSINADO: LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO, ESCRITOR, MAT. 94/3730.

2º Ofício do Registro de Distribuição

SERVIÇO REGISTRAR - RIO DE JANEIRO, CAPITAL

ARQUIVADO

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

TABOIN
248801
01/87 Pg5001
R11332171

REQUERIDA EM: 28/09/2015
MODELO (B) >> CERTIFICA A 1
PARA FINS DE PESQUISA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

QUE REVERENDO OS LIVROS E ARRENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- I - Ações de competência de Justiça Itinerante, desde:

ANTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA CINCO ATÉ VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL QUINZE (24/09/1995 até 24/09/2015) dele(s)

* NADA CONSTA * contra o(s) nome(s) de: *****
ZELENO JOSE FRANCISCO - * - * - * - * - * - *
qualificação: 92146580731 ZESELINO JOSE FRANCISCO E DE NEUZA ADÃO FRANCISCO (conforme requerido).

EMITIDA EM: 29/09/2015, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R\$ 74,34

Certidão extraída de acordo com o Art. 203 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Dig.: Tab1/Tab4/4to 22,32/32,69 PHENV(2X) 0,65 FEFJ 11,00 (FundPer) 2,58 FunPer) 2,75 FunArpen 2,75

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônica

EDEN 76093-JLD

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.trj-rj.jus.br/sitepublico>

Luiz Augusto da
Silva do Carmo
Escrevente
Mat. 94/3730



3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLEIA, 56 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CBJ;
- m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO ate
VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (24/09/1995 ate 24/09/2015)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
ZELINO JOSE FRANCISCO, qualificação: CPF 01146550731 filho(a) de DEUSELI
NO JOSE FRANCISCO e de NEUZA ADAO FRANCISCO (conforme requerido)
Emitida em: 28/09/2015 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obriga-
tórios previstos na Lei 11.971/09: N/D EU, REGISTRADOR, A ASSINO:
EMOLUMENTOS R\$ 67,18 (Tab 1, Ato 1(R\$ 66,46), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,65), L.63
70/20 (R\$ 0,07)), FETJ(R\$ 13,30), FUNDPERJ(R\$ 3,32), FUNPERJ(R\$ 3,32), F
UNARPEN(R\$ 2,66); valor total R\$ 89,78

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EBDX95944 VTU

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marta Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
MRE 24/2014



15002488010001

Serviço Registral - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$33,84 Tab 19 Item 08
R\$32,69 (FETJ) R\$13,30 (FUNPERJ) R\$3,32
(FUNDPERJ) R\$3,32 (FUNARPEN) R\$2,66 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,65 = Total R\$89,78

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Tribunal

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituição do Titular

Carlos Henrique de Aquino Amorim dos Reis
Procurador Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR

1 01
28/09/2015

C E R T I F I C A

Folha: 1

15:30:49

BEG82576

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADações, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO xxx ate
VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
ZELINO JOSE FRANCISCO xxx
CPF:011.465.507-31 QUALIFICACAO :FILIACAO DEUSELINO JOSE
FRANCISCO/NEUZA ADAO FRANCISCO CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 28/09/2015,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:PESQUISA PESSOAL.////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBEG82576 ZXH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/ajtepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Naraina de Aquino

Escritório Substituto - Mar 94720 - CGJ

CONFERIDO POR:

9151820487303001



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER
FRENTE OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A FOLHA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO MONARQUIA DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL



00-248801

15002486010002

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,32 Tab 19 Item 08
R\$32,69 (FETJ) R\$11,00 (FUNPERJ) R\$2,75
(FUNDPERJ) R\$2,75 (FUNARPEN) R\$2,20 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,65 = Total R\$74,36

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Escrivão Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR

(0)

28/09/2015

C E R T I F I C A

Folha: 1

15:30:49

BEG82577

e DA FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- IV - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- V - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VIII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- IX - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO xxx ate
VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
ZELINO JOSE FRANCISCO xxx
CPF:011.465.507-31 QUALIFICAÇÃO : FILIAÇÃO DEUSELINO JOSE
FRANCISCO/NEUZA ADAO FRANCISCO CONFORME REQUERIDO////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 28/09/2015, RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBEG82577 JDB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comércio Capital

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escrivão Substituto - Matr. 947700 - OJ

9151820487603001



CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É ESTA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TEMPOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NOROCCIDENTAL DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 07597184-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/89

IDENTIFICANTE ZELINO JOSE FRANCISCO

AFILIADO DEUSELINO JOSE FRANCISCO

AFILIADO NEUZA ADÃO FRANCISCO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 09/06/1963

DOC ORIGEM C.NASC LIV 169 FLS 158 RJ

TER 0080493 C 01 NOVA IGUAÇU

CPF 000000000 PIS 10852564365

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIA 7.110 DE 23/03/83

OBL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGP/CDPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

POLEGAR DIREITO

BL/1

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO –
FUMAGROS – CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

Temário:

1. Apresentação de Carta Renúncia do Diretor Executivo;
2. Indicação e nomeação dos novos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, para o próximo quinquênio (**15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019**).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014, às 16h, na sede da Fundação, situada na Avenida Calógeras, nº. 2.121, Parte, Centro, Campo Grande, MS, em primeira convocação, reuniram-se, sob a presidência do senhor **ANGELO VALMOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 647.562, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.515.171-91, os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, para deliberarem sobre os assuntos supramencionados.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente, **ANGELO VALMOR DE SOUZA** acima qualificado, que convidou a mim, **IDELVAN ANUNCIAÇÃO**, para secretariá-lo na reunião, o que prontamente aceitei.

Iniciando os trabalhos, o senhor presidente informou a todos, que o senhor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, apresentou carta aos Conselhos Curador e Diretor, datada de 15 de agosto de 2014, renunciando o cargo de Diretor Executivo da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, tendo em vista questões de foro íntimo e pessoal. Nesta esteira, como o mandato da atual estrutura orgânica expira em 14 de setembro de 2014, assume, interinamente, com fulcro no Art. 34, §3º do Estatuto da FUMAGROS, todas as responsabilidades administrativas da Fundação, o Vice Diretor Executivo, senhor **BRUNO SCAHAVONI**, desta maneira, absorvendo todas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo de Diretor Executivo, até o término do atual mandato, ou seja, até 14 de setembro de 2014.

Dando continuidade aos trabalhos, após os esclarecimentos supra e colocando em pauta o tópico 02 (dois) do temário, o Senhor Presidente, fez menção ao ato formal da Igreja Internacional da Graça de Deus, organização religiosa, que instituiu e mantém esta instituição, cuja atribuição, conforme o Art. 25, do Estatuto da FUMAGROS, é indicar a composição do Conselho Curador. Desta forma, de acordo com mencionado ato, datado de 16 de agosto de 2014, a Igreja da Graça, indica para ocupar o Conselho Curador da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, para o quinquênio compreendido de **15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019**, os seguintes integrantes: **Presidente: ANGELO VALMOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 647.562, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.515.171-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Meireles, nº 1.064, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CEP: 79011-344; **Vice-Presidente: BRUNO SCAHAVONI**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 34.860.086-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.509.308-09, residente e domiciliado na Avenida Coronel Ulisses de Lima, nº 258, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, CEP: 79041-580; **Secretário:**

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO -
FUMAGROS - CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

IDELVAN ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da carteira de identidade nº. 541.678, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 559.027.821-04, domiciliado na Rua Tupaceretã, nº. 739, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79092-350.

Prosseguindo com os trabalhos, em respeito ao que reza o Art. 31, 'a', do Estatuto da Fundação, o Conselho Curador usa das suas atribuições para nomear e empossar os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal da Fundação, para o período contido no temário da presente reunião.

Desta maneira, ficam nomeados e empossados para compor conselhos Diretor e Fiscal da FUMAGROS, para o quinquênio compreendido de **15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019**, os seguintes integrantes, a saber: **Conselho Diretor:** Diretora Executiva: **JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA**, brasileira, casada, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 27.202.467-3, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 277.481.718-82, domiciliado na Rua Padre João Crippa, nº. 3.506, Apto. 102, Monte Castelo, Campo Grande/MS; CEP: 79010-180; Vice-Diretor Executivo: **CLÁUDIO FERREIRA CHAVES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 979.478, expedido pela SSP/MS e no CPF/MF sob nº. 820.565.441-72, residente e domiciliado na Rua Fátima do Sul, nº. 669, Fundos, São Jorge da Lagoa, Campo Grande/MS, CEP: 79094-440; Secretário Executivo: **LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 29.607.031-2, expedido pela SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o nº 194.399.078-60, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 843, Nova Lima, Campo Grande/MS, CEP: 79017-121; **Conselho Fiscal** - Conselheiros Titulares: **FERNANDA LIMA BATISTA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 1.467.769, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.318.491-32, residente e domiciliada Rua Galdino Pimentel, nº 91, Vida Nova, Campo Grande/MS, CEP: 79017-770; **HAMILTON VIEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 33.131.161-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.113.208-94, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1381, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79050-112 e **HUGNEY ANUNCIAÇÃO GUEDES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 1.063.976, expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 840.842.001-15, residente e domiciliado na Rua Javaés, nº. 581, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79094-130; Conselheiros Suplentes: **VALDICE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portador do RG nº. 685.930, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº. 572.843.181-04, residente e domiciliado na Rua General Camilo Gall, nº. 548, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, CEP: 79090-060; **JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 093.755.784-1, expedido pelo MEX/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 693.031.421-87, residente e domiciliado na Rua dos Pássaros, nº. 97, Bom Jardim, Campo Grande/MS, CEP: 79091-160 e **FERNANDO FONSECA GODINHO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 28.720.853-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 200.537.158-02, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº. 95, Vila Almeida, Campo Grande/MS, CEP: 79112-529. Portanto, em virtude das nomeações e posses em tela, a estrutura orgânica, cujo termo final é

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO
FUMAGROS – CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

14 de setembro de 2019, passa a ser: **CONSELHO CURADOR - Presidente: ANGELO VALMOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 647.562, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.515.171-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Meireles, nº 1.064, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CEP: 79011-344; **Vice-Presidente: BRUNO SCAHAVONI**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 34.860.086-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.509.308-09, residente e domiciliado na Avenida Coronel Ulisses de Lima, nº 258, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, CEP: 79041-580; **Secretário: IDELVAN ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da carteira de identidade nº. 541.678, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 559.027.821-04, domiciliado na Rua Tupaceretã, nº. 739, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79092-350. **CONSELHO DIRETOR - Conselho Diretor:** Diretora Executiva: **JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA**, brasileira, casada, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 27.202.467-3, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 277.481.718-82, domiciliado na Rua Padre João Crippa, nº. 3.506, Apto. 102, Monte Castelo, Campo Grande/MS; CEP: 79010-180; Vice-Diretor Executivo: **CLÁUDIO FERREIRA CHAVES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 979.478, expedido pela SSP/MS e no CPF/MF sob nº. 820.565.441-72, residente e domiciliado na Rua Fátima do Sul, nº. 669, Fundos, São Jorge da Lagoa, Campo Grande/MS, CEP: 79094-440; Secretário Executivo: **LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 29.607.031-2, expedido pela SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o nº 194.399.078-60, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 843, Nova Lima, Campo Grande/MS, CEP: 79017-121;. **Conselho Fiscal – Conselheiros Titulares: FERNANDA LIMA BATISTA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 1.467.769, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.318.491-32, residente e domiciliada Rua Galdino Pimentel, nº 91, Vida Nova, Campo Grande/MS, CEP: 79017-770; **HAMILTON VIEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 33.131.161-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.113.208-94, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1381, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79050-112 e **HUGNEY ANUNCIAÇÃO GUEDES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 1.063.976, expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 840.842.001-15, residente e domiciliado na Rua Javaés, nº. 581, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79094-130; **Conselheiros Suplentes: VALDICE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portador do RG nº. 685.930, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº. 572.843.181-04, residente e domiciliado na Rua General Camilo Gall, nº. 548, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, CEP: 79090-060; **JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 093.755.784-1, expedido pelo MEX/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 693.031.421-87, residente e domiciliado na Rua dos Pássaros, nº. 97, Bom Jardim, Campo Grande/MS, CEP: 79091-160 e **FERNANDO FONSECA GODINHO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 28.720.853-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 200.537.158-02, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº. 95, Vila Almeida, Campo Grande/MS, CEP: 79112-529.

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO
FUMAGROS – CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

Wilton Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Uma vez esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso. Não havendo ninguém, e nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata da reunião, a qual vai assinada, pelo Senhor Presidente, **ANGELO VALMOR DE SOUZA**, por mim, **IDELVAN ANUNCIÇÃO**, secretário da reunião, bem como pelos demais membros da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, presentes nesta Reunião Geral Conjunta, como sinal de aprovação e aceite.

Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que a presente ata seja devidamente registrada no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado Mato Grosso do Sul, para que desta forma produza todos os efeitos jurídicos almejados e após encaminhada à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

ANGELO VALMOR DE SOUZA
Presidente da Reunião

IDELVAN ANUNCIÇÃO
Secretário da Reunião

CONSELHO CURADOR

ANGELO VALMOR DE SOUZA
Presidente do Conselho Curador

BRUNO SCAHAVONI
Vice-Presidente do Conselho Curador

IDELVAN ANUNCIÇÃO
Secretário do Conselho Curador

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabellita Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 50tab@50tab.com

Em 15/09/2014 RECONHEÇO por semelhança a firma de:

(6610nmh31) - BRUNO SCAHAVONI

Dou fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: AIE22022-617

CARINA DE MATTOS GRACIOSO - ESCRIVENTE

R\$ 6,00 - Fungos: R\$ 0,60 Funde-FGEE\$0,24 ISS R\$ 0,30 - R\$7,50- www.jus.br

Em 15/09/2014 RECONHEÇO por semelhança a firma de:

(6610nmf0) - ANGELO VALMOR DE SOUZA

Dou fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: AIE21994-072 e AIE21995-427

CARINA DE MATTOS GRACIOSO - ESCRIVENTE

R\$ 12,00 - Fungos: R\$ 1,20 Funde-FGEE\$0,48 ISS R\$ 0,60 - R\$15,00- www.jus.br

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO -
FUMAGROS - CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68

Wilson Fernandes
Campos Grande - MS

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Em, 17/09/2014 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:
[996Aa0D0] - JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
Dout. fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: AIE23620-898
R\$ 6,00 Função: R\$ 0,36 Funde-PGEES\$0,24 ISS R\$ 0,30 = R\$7,50-www.tps.br

Tabela: Gisete Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: gisete@tps.br

5º Tabelionato

CONSELHO DIRETOR

[Assinatura]
JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
Diretora Executiva

[Assinatura]
CLÁUDIO FERREIRA CHAVES
Vice Diretor Executivo

[Assinatura]
LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Em 15/09/2014 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[96uonmV0] - HUGNEY ANUNCIACAO GUEDES
[96uonmV0] - CLAUDIO FERREIRA CHAVES
Dout. fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: AIE22033-233 e AIE22034-696
R\$ 12,00 Função: R\$ 1,20 Funde-PGEES\$0,48 ISS R\$ 0,40 = R\$15,00-www.tps.br

Tabela: Gisete Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: gisete@tps.br

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Em, 16/09/2014 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:
[980U7d63] - LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
Dout. fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: AIE22703-764
R\$ 6,00 Função: R\$ 0,36 Funde-PGEES\$0,24 ISS R\$ 0,30 = R\$7,50-www.tps.br

Tabela: Gisete Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: gisete@tps.br

8º Tabelionato

[Assinatura]
FERNANDA LIMA BATISTA

[Assinatura]
HAMILTON VIEIRA DA CRUZ

[Assinatura]
HUGNEY ANUNCIACAO GUEDES

Santos Perreira - 2º Ofício
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3325-1378 - e-mail: c2oficio@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
HAMILTON VIEIRA DA CRUZ
Selo Digital: AIE22703-764
Campo Grande-MS, 09/09/2014 Em des.
Eugênia Paula Moreira da Silva
LUIZ ANTONIO BREFE JUNIOR - ESCRIVENTE

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Reconheço a Firma por verdadeira de:
FERNANDA LIMA BATISTA
Selo Nº: AHY29828-476
Conforme cartão(ões) N.º(s): 04151
Campo Grande-MS
Em Teste 10/08/2014
da verdade
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRA JUDICIAL

8º SERVIÇO NOTARIAL
ESTE SELO PODEM SER CONSULTADO E AUTENTICADO NO SITE:
www.tps.br/corregadorioselos/pesquisaSelo.php

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TOR E FISCAL
Wilson Fernandes
UNICA
GRANDE MS

IONATO
ttos Gran
vente

0001-68

5º Tabelionato



5º Tabelionato

OFC

[illegible]

Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciario

15 452 261/0009-10

5º Tabelionato
Registral
Cidade de São Paulo
CNPJ nº 06.900.021/0001-18
R. São Francisco, 1293 - Centro - São Paulo, SP
CEP: 05003-900 - Fone: (11) 3063-1996
E-mail: 5oficilivre@tsp.com.br
www.5oficilivre.com.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2502083

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CLAUDIO FERREIRA CHAVES, portador do RG: 979478 SSP MS, CPF: 820.565.441-72, filho de Jose Ferreira Chaves e Josefa da Conceição Chaves, nascido aos 11/07/1974: *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº:

Renato Brito Escobar
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2502082

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CLAUDIO FERREIRA CHAVES, portador do RG: 979478 SSP MS, CPF: 820.565.441-72. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°:



002822986

Renato Brito Escobar
Distribuidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.12.04/Z00026

CERTIFICA E DA FÊ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de CLAUDIO FERREIRA CHAVES CPF 82056544172, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/12/2015, em nome de :

CLAUDIO FERREIRA CHAVES
CPF 820.565.441-72 RG 979478 SSP MS



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Campo Grande, 04 de Dezembro de 2015.

DRA. JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 6%	FUNJECC 6%	FUNDEPGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

04/12/2015 14:32:55

Selo Digital Nº: AKW - 077306 - 631



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TABELIÃO

Nº PEDIDO: 111024

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de IDELVAN ANUNCIACAO, CPF 559.027.821-04, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de CLAUDIO FERREIRA CHAVES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 820.565.441-72 e portador(a) do RG nº 979.478 SSP-MS, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário - 04 de dezembro de 2015 às 13:51:25.

Fui, Fernanda de Oliveira Mata, pesquisei.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.

ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15296-917

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

00066103391206850419

EMOLUMENTOS	FUNDE-CC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **04 de dezembro de 2015**, em nome de:

CLAUDIO FERREIRA CHAVES
CPF 82056544172 RG 979478 SSP/MS

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA,

pesquisei e conferi.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Edna F. L. Machado
Escritorinha Autotitulado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.

Eu,

Subscribo e Assino.

Pedido formulado por: CLAUDIO FERREIRA CHAVES - RG 979478 SSP/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

Emolumento: ***** 18,00	Funes 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Funescep 5% ***** 1,00	FUNDE-PGE 4% ***** 0,72	Funesmp 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30
----------------------------	-------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------

Selo Digital: AKW84659 - 637
www.tjms.jus.br/corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2502097

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA, portador do RG: 296070312 SSP SP, CPF: 194.399.078-60, filho de Ademar Dias de Oliveira e Maria Bertulina Borges de Oliveira, nascido aos 09/04/1981. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002824001



Renato Brito Escobar
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2502098

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA, portador do RG: 296070312 SSP SP, CPF: 194.399.078-60. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

[illegible]

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao Interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°:



002823999

Renato Brito Escobar
Distribuidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua: 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4061
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.12.04/Z00055

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA CPF 19439907860, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/12/2015, em nome de:

LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
CPF 194.399.078-60 RG 296070312 SSP SP



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

Campo Grande, 04 de Dezembro de 2015.


DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 5%	FUNDE-POE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,60	24,30

04/12/2015 17:32:40

Selo Digital Nº: AKW - 077335 - 072

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA, CPF 194.399.078-60, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 194.399.078-60 e portador(a) do RG nº 296.070.312 SSP-SP, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário - 04 de dezembro de 2015 às 16:38:23.

Eu, Fernanda de Oliveira Maia,  pesquisei.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.


ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15312-435

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

32766112121222913593

EMOLUMENTOS	FUNJEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PRO 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES

TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO:
102650/04/1

Pág. 1/1

Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados

os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS**

anteriores a **04 de dezembro de 2015**, em nome de:

LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA

CPF 19439907860 RG 296070312 SSP/SP

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

pesquisei e conferi.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Edna T. L. Machado
Escritor Autorizada
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.

Eu,

Subscribo e Assino:

Pedido formulado por: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA - RG 296070312 SSP/SP

Informações importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emplacamento ***** 8,00	Função 10% ***** 1,00	ISS 5% ***** 0,50	Função 6% ***** 1,08	FUNDE-PGE 4% ***** 0,72	Escritório 10% ***** 1,60	TOTAL ***** 24,30
----------------------------	--------------------------	----------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------	----------------------

Selo Digital AKW64693 - 567
www.tjms.jus.br/corregedoria

Esta certidão é emitida eletronicamente, especialmente no que se refere ao endereço de e-mail na internet, INVALIDARA esta certidão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2502093

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

IDELVAN ANUNCIAÇÃO, portador do RG: 541678 SSP MS, CPF: 559.027.821-04, filho de Darci da Anunciação e Antonia Rocha, nascido aos 06/09/1970. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002823043



Renato Brito Escobar
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2502092

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

IDELVAN ANUNCIAÇÃO, portador do RG: 541678 SSP MS, CPF: 559.027.821-04. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°:



002823033

Renato Brito Escobar
Distribuidor

CERTIDÃO

O TABELÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de IDELVAN ANUNCIACAO, CPF 559.027.821-04, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de IDELVAN ANUNCIACAO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 559.027.821-04 e portador(a) do RG nº 541678 SSP-MS, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário - 04 de dezembro de 2015 às 13:50:31.

Eu, Fernanda de Oliveira Maho, , pesquisei.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.


ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15295-562

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

01617090681644136489

EMOLUMENTOS	FUNJECC 10%	FUNADEP 6%	FUNDEPAGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE IDENTIDADE

54708#

Edilson Lourenço

1º Escopo - Campo Grande - MS

C.C. 331961-8-1951-5-102

09/09/1970

541.678

Idelvan Amundacio

Barra da Amundacio

Aspasia Rocha

06/09/1970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE IDENTIDADE

54708#

Edilson Lourenço

1º Escopo - Campo Grande - MS

C.C. 331961-8-1951-5-102

09/09/1970

541.678

Idelvan Amundacio

Barra da Amundacio

Aspasia Rocha

06/09/1970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2502079

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ANGELO VALMOR DE SOUZA, portador do RG: 647562 SSP MS, CPF: 572.515.171-91, filho de João de Souza e Terezinha Zenir de Souza, nascido aos 20/06/1975.

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

[illegible]

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°:

002822851



Renato Brito Escobar
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2502078

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ANGELO VALMOR DE SOUZA, portador do RG: 647562 SSP MS, CPF: 572.515.171-91, *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002822844



Renato Brito Escobar
Distribuidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7599 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.12.04/Z00054

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de ANGELO VALMOR DE SOUZA CPF 57251517191, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/12/2015, em nome de :

ANGELO VALMOR DE SOUZA
CPF 572.515.171-91 RG 647562 SSP MS



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

Campo Grande, 04 de Dezembro de 2015.


DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 5%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,60	5,72	1,08	1,80	24,30

04/12/2015 17:30:08

Selo Digital Nº: AKW - 077334 - 718



Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados

os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS**

anteriores a **04 de dezembro de 2015**, em nome de:

ANGELO VALMOR DE SOUZA
CPF 57251517191 RG 647562 SSP/MS

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

pesquisei e conferi.

O referido é verdade e dou fé
Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.

Eu,

Subscribo e Assino

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Edna F. L. Machado
Escritor(a) Autorizada
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Pedido formulado por: ANGELO VALMOR DE SOUZA - RG 647562 SSP/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

Emprumpos ***** 10,00	Funjes 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Fundado 6% ***** 1,08	FUNDE-PGE 4% ***** 0,72	Fundob 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30
--------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------

Selo Digital AKW64692 - 102
www.tjms.jus.br/corregedoria

Nº PEDIDO: 111041

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de ANGELO VALMOR DE SOUZA, CPF 572.515.171-91, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de ANGELO VALMOR DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 572.515.171-91 e portador(a) do RG nº 647562 SSP-MS, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário - 04 de dezembro de 2015 às 16:38:24.

Eu, Thiago de Macedo e Silva Fremiot, pesquisei.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.


ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

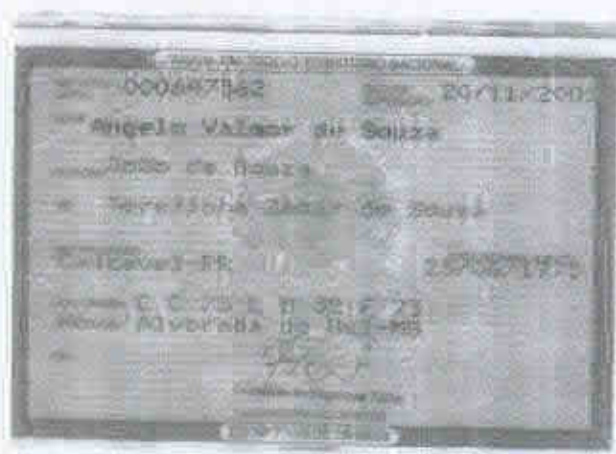
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15313-890

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

71471192970275437492

EMOLUMENTOS	FUNJECC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BRUNO SCAHAVONI**

Inscrição: **315379460141** Zona: 8 Seção: 352

Município: 90514 - CAMPO GRANDE

UF: MS

Data de Nascimento: 26/10/1983 Domiciliado desde: 05/05/2012

Filiação: JESILMARA OLIVEIRA MATTOS SCAHAVONI
NÃO CONSTA

Certidão emitida às 12:18 de 22/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **C9HB.XE7Z.IC+A.FICA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2502081

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

BRUNO SCAHAVONI, portador do RG: 34860086 SSP SP, CPF: 324.509.308-09, filho de Jesilmara Oliveira Mattos Scahavoni, nascido aos 26/10/1983. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002823801



Renato Brito Escobar
Distribuidor



Renato Brito Escobar
Distribuidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.12.04/Z000033

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de BRUNO SCAHAVONI CPF 32450930809 verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/12/2015, em nome de :

BRUNO SCAHAVONI
CPF 324.509.308-09 RG 34860086 SSP SP



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

Campo Grande, 04 de Dezembro de 2015.

DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ

OFICIAL	FUNJECC 10%	JSSQN 5%	FUNJECC 5%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 5%	FEADMP	TOTAL
8,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,00	1,80	24,30

04/12/2015 14:48:08

Selo Digital Nº: AKW - 077313 - 830



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GOES
(TABELÃO)

Nº PEDIDO: 111026

CERTIDÃO

O TABELÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de BRUNO SCAHAVONI, CPF 324.509.308-09, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de BRUNO SCAHAVONI, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 324.509.308-09 e portador(a) do RG nº 34860086 SSP-SP, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário 04 de dezembro de 2015 às 14:03:05.

Eu, Thiago de Macedo e Silva Fremiot , pesquisei.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.


ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15298-626

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriosgoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

15909147291167717408

EMOLUMENTOS	FUNJEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados

os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS**

anteriores a **04 de dezembro de 2015**, em nome de:

BRUNO SCAHAVONI

CPF 32450930809 RG 34860086 SSP/SP

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

pesquisei e conferi

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 04 de dezembro de 2015.

Eu,

Subcrevo e Assino

Pedido formulado por: BRUNO SCAHAVONI - RG 34860086 SSP/SP

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabelião Interina
Ednei F. L. Machado
Escritório Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

Impostos	Fundo 10%	ISS 5%	Fundep 6%	FUNDE-POE 4%	Fundm 10%	TOTAL
***** 18,00	***** 1,80	***** 0,90	***** 3,60	***** 0,72	***** 1,80	***** 24,30

Selo Digital: AKW64562 - 317
www.tjms.jus.br/corregedoria

O TERRITÓRIO NACIONAL

487704187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTER NACIONAL DE HABITAÇÃO

BRUNO SCHRAVONH

1999

34660086 85W/55

324. 509.308-09 25/10/1985

— 114 —

TESTIMONI OLIVETRA 1991
TOS SIBIAVOCHI

— **Neelgagan** — **Mad** — **Col. N.**

2017

04214366933

09/08/2016

07/03/2008

EXERCISES AND PROBLEMS

ИЗДАТЕЛЬСТВО _____ -0764

1599677

3 June 2 October

SAO PAULO SP

10

23/09/2012

Modello 175

421.5415802
609.87816046

DEIRAN SP. (S&D PAULB)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA**

Inscrição: **261406900167** Zona: 36 Seção: 285

Município: 90514 - CAMPO GRANDE UF: MS

Data de Nascimento: 08/01/1978 Domiciliada desde: 29/07/2015

Filiação: MARIA DE FATIMA VIANA DE SOUSA
JUSTINO DE SOUSA

Certidão emitida às 12:29 de 22/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; constrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GCF2.QMHO.XVGL.2TAS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2505973

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA, portador do RG: 27202467 SSP SP, CPF: 277.481.718-82, filho de Justino de Sousa e Maria de Fatima Viana de Sousa, nascido aos 08/01/1978. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, quarta-feira, 9 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002827218



Renato Brito Escobar
Distribuidor

Renato Brito Escobar
Distribuidor



Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **08 de dezembro de 2015**, em nome de:

JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
CPF 27748171882 RG 27202467-3-SSP/SP

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

pesquisei e conferi.

O referido é verdade e dou fe:
Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.

Eu,

Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por: JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA - RG 27202467-3-SSP/SP

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Edna F. L. Machado
Escritor(a) Autorizada
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos ***** 18,00	Porte 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Fundap 6% ***** 1,08	FUNGE-PC 4% ***** 0,72	Exatidão 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30
----------------------------	-------------------------	----------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------	----------------------

Selo Digital/AKW65154 - 744
www.tjms.jus.br/corregedoria

Nº PEDIDO: 111123

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de ADRIANA BARBOSA, CPF 182.944.268-65, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.481.718-82 e portador(a) do RG nº 27.202.467-3 SSP/SP, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário - 08 de dezembro de 2015 às 10:05:12.

Eu, Fernanda de Oliveira Maia,

pesquisei.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.


ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15758-407

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

30393040852142407713

EMOLUMENTOS	FUNDEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.12.08/Z00022

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA CPF 27743171882, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 08/12/2015, em nome de:

JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
CPF 277.481.718-82 RG 27202467-3 SSP SP



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

Campo Grande, 08 de Dezembro de 2015.


DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ

OFICIAL	FUNJECC 10%	IBSON 5%	FUNJECC 6%	FUNDE PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

08/12/2015 10:54:13

Selo Digital Nº: AKW - 077840 - 496

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL
 27.202.467-3
 13/ABR/2006
 JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
 MARIA DE FÁTIMA VIANA DE SOUSA
 S. BERNARDO DO CAMPO - 08/JAN/1978
 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
 CC: LV. B280/FLS. 100 / N. 083450
 277481718/82
 0547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL
 8500-1
 JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 CARTeira DE IDENTIDADE

Série B-404
 081926-8

Série B-404
 081926-8



Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados

os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS**

anteriores a **08 de dezembro de 2015**, em nome de:

FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS

CNPJ 11243767000168

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

pesquisei e conferi.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Edna F. L. Machado
Escritório Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

O referido é verdade e dou fe.
Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.

Eu,

Subscrevo e Assino

Pedido formulado por: FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS -

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.

Emolumentos ***** 18,00	Função 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Funários 6% ***** 1,08	FUNDE-PRO 4% ***** 0,72	Exatidão 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30
----------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------

Selo Digital: AKW65155 - 002
www.tjms.jus.br/corregedoria



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

Nº PEDIDO: 111122

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de ADRIANA BARBOSA, CPF 182.944.268-65, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS, inscrito(a) no CNPJ sob nº 11.243.767/0001-68 e portador(a) do RG nº, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário - 08 de dezembro de 2015 às 10:04:47.

Eu, Fernanda de Oliveira Maia, pesquisei.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.


ADRIENE TELES THIAGO
ESCREVENTE

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKU15757-049

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

57825194120802771366

EMOLUMENTOS	FUNJECC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.12.08/Z00023

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO CPF, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 08/12/2015, em nome de:

FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO-FUMAGROS
CNPJ 11.243.767/0001-68



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Campo Grande, 08 de Dezembro de 2015.


DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 3%	FUNJEC 3%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,80	0,90	0,72	1,08	1,90	24,30

08/12/2015 10:54:19

Selo Digital Nº: AKW - 077841 - 840

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

**ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO – FUMAGROS**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A **FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO – FUMAGROS** pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia técnica, patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º A **FUNDAÇÃO** tem sede na Cidade de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

§1º A **FUNDAÇÃO** deverá comunicar ao Ministério Público sempre que alterar o endereço de sua sede que será sempre na Cidade de Campo Grande/MS.

§2º A **FUNDAÇÃO** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos, se for o caso, em qualquer parte do território nacional, comunicando-se o representante do Ministério Público de sua sede, o local em que atuará.

Art. 3º O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º A **FUNDAÇÃO** tem por objetivos:

- I) proporcionar assistência social e educativa através de todos os mecanismos legais disponíveis visando formar cidadão.
- II) executar programas e projetos visando promoção cívica, moral, cultural, educacional, científica e religiosa do povo sob a doutrina cristã evangélica pentecostal valendo-se de todos os meios e formas de comunicação social.
- III) proporcionar, sem qualquer discriminação, inclusão digital ao povo.
- IV) prestar auxílio às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na recuperação de crianças, jovens e adultos carentes e busquem a sua integração ou reintegração na sociedade.

Parágrafo Único. Para concretizar os seus objetivos a **FUNDAÇÃO** poderá:

- a) Prestar assistência social, educacional e religiosa por si ou mediante parcerias.
- b) Ministrando cursos de alfabetização, ensino profissionalizante e de educação religiosa.
- c) Desenvolver programas de inclusão digital;
- d) Realizar e/ou produzir cursos, encontros, congressos, feiras, simpósios, seminários, conferências, debates e entrevistas;
- e) Prestar auxílio a associações civis, fundações, organizações religiosas ou qualquer outra modalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que mantenham atividades correlatas à **Fundação**;
- f) Participar ou associar-se a empresas ou instituições que gerar recursos econômicos ou financeiros capazes de proporcionar suporte à execução de seus objetivos institucionais;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações 1/14

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688

Campo Grande - MS - 79.002-190

Alexandre Pinto Camberino Saldaña
Promotor de Justiça

- g) Realizar cursos, concursos e eventos para instituições públicas ou privadas;
- h) Manter, explorar e executar serviços de radiodifusão sonora em todas as suas modalidades, especialmente através de som, som e imagem, agência de notícias e serviços jornalísticos desenvolvidos por todos os meios de comunicação de massa como rádio, televisão, internet e todas as formas de veiculação previstas em lei que já existam ou vierem a existir.
- i) Produção e distribuição através dos vários meios de comunicação próprios e/ou de terceiros dos programas de rádio e televisão produzidos pela **FUNDAÇÃO** e dos recursos por ela desenvolvidos;
- j) Produção, gravação, edição operação, fabricação, distribuição, veiculação e promoção de programas fonovideográficos ou qualquer outra forma de manifestação artística e cultural que atenda aos objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO**;
- l) Exploração de editoras, livrarias, cinemas e atividades culturais e religiosas.
- m) Produção, gerenciamento e agenciamento de propaganda e publicidade próprias e de terceiros;
- n) Instalar, manter, e operar editoras, bem como parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação próprios;
- o) exploração e prestação de serviços de radiodifusão de sons e/ou imagens, conexos e afins, mediante concessão, permissão ou qualquer modalidade de outorga pública e de acordo com as normas pertinentes à matéria e regulamentos da Anatel, do Ministério das Comunicações ou outros órgãos do Poder Concedente, sempre respeitados os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1.967.
- p) executar serviços de Radiodifusão, compreendendo a Transmissão de Sons (Radiodifusão Sonora) e Transmissão de Sons e Imagens (Televisão), bem como, os demais serviços de Telecomunicações em quaisquer de suas modalidades: Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA); Televisão à Cabo; Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM); Serviço Limitado Privado (SLP); Serviço de Televisão por Assinatura Via Satélite (DTH); Serviço de Distribuição de Sinais de Multiponto e Multicanal (MMDS), e os que venham a ser criados, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor, inclusive a que se refere aos serviços de radiodifusão em áreas de fronteiras;
- q) Criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;
- r) Firmar convênios e/ou contratos, articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º A **FUNDAÇÃO**, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com terceiros, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, bem como no desenvolvimento das atividades institucionais, os dirigentes da **FUNDAÇÃO** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º A **FUNDAÇÃO**, na busca de seus objetivos sociais, obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder público concedente, pelo setor de telecomunicações e

radiodifusões, bem como a legislação específica de direitos autorais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído por:

- a) dotação inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser integralizada pela instituidora, a **Igreja Internacional da Graça de Deus**, através de depósito bancário, no prazo a ser assinado por este Órgão do Ministério Público, a contar do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ, além de doação de bens móveis ou aportes complementares de verbas até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), caso se façam necessários, após estudo de viabilidade, conforme autorização firmada em Ato Deliberativo editado pela mesma, na forma de seu estatuto, na condição de mantenedora da **FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO – FUMAGROS**.
- b) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza feitos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- c) por bens e direitos obtidos por aquisição regular.

Parágrafo único: Os bens integrantes do patrimônio da **FUNDAÇÃO** serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos a que se expõem.

Art. 8º Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Parágrafo único: O mesmo tratamento aplica-se aos negócios jurídicos celebrados com participantes ou administradores da **FUNDAÇÃO** ou com empresas ou entidades em relação às quais os mesmos detêm interesses, direta ou indiretamente, como sócios, acionistas ou administradores;

Art. 9º O patrimônio, os rendimentos e o eventual resultado operacional da **FUNDAÇÃO** serão aplicados integralmente no País, para o desenvolvimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

Art. 10 É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **FUNDAÇÃO**, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Art. 11 Os bens pertencentes à **FUNDAÇÃO** não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS

Art. 12 A receita da **FUNDAÇÃO** será constituída:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações
Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688
Campo Grande - MS - 79.002-190

3/14


Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Promotor de Justiça



- a) por rendas, juros e frutos civis decorrentes de aplicações financeiras ou da administração de seu patrimônio;
- b) as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- c) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a **FUNDAÇÃO** venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) doações recebidas da mantenedora;
- e) pelos usufrutos que lhes forem constituídos;
- f) as rendas resultantes da participação em entidades ou empresas.

Art. 13 Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação de recursos financeiros do patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- a) a garantia dos investimentos;
- b) a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 14 Os participantes da **FUNDAÇÃO** dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **Instituidores**, a Igreja Internacional da Graça de Deus, cujo representante legal assinou a escritura pública de instituição e dotação e o estatuto da **FUNDAÇÃO**;
- b) **Mantenedores**, que são as pessoas jurídicas ou naturais que contribuem para a manutenção das atividades da **FUNDAÇÃO**;
- c) **Beneméritos**, que são as pessoas jurídicas ou naturais que, a critério do Conselho Curador, prestam valiosos serviços à **FUNDAÇÃO** ou que dela tenham participado de forma relevante.

Parágrafo único: É mantenedora da **FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO – FUMAGROS** a Igreja Internacional da Graça de Deus, organização religiosa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.902.803/0001-00 com sede e foro no Rio de Janeiro – Capital, podendo ser admitidos co-mantenedores, mediante deliberação do Conselho Curador.

Art. 15 As categorias de participantes indicadas no artigo anterior não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo único: Em relação aos participantes mantenedores, observar-se-á o seguinte:

I – A indicação e nomeação dos membros do Conselho Curador será formalizada através de simples declaração de vontade do mantenedor, na forma do parágrafo 1º, do art. 25;

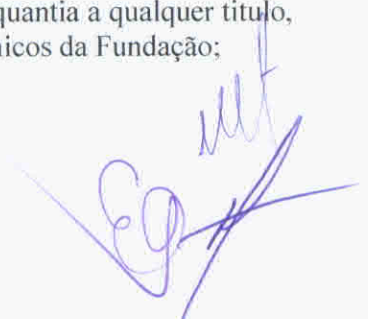
II – fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos lucros ou resultados econômicos da Fundação;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688
Campo Grande - MS - 79.002-190

4/14


Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Promotor de Justiça



III – Os participantes mantenedores não responderão pelas obrigações assumidas pela Fundação. Responderão, entretanto, subsidiariamente, quando se tratar de atos praticados por administradores que designarem e solidariamente pelos atos ilícitos de cuja prática participarem, nesta qualidade, com dolo ou culpa.

IV – Assiste ao mantenedor o direito de renúncia, a qualquer tempo, a ser exercido por instrumento particular, o qual deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO**:

- a) o Conselho Curador;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho Fiscal.

Art. 17 Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO** observar-se-ão as regras que se seguem:

- a) não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedado-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da **FUNDAÇÃO**;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** quando se tratar de ato regular de gestão; respondendo, entretanto, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio;
- c) é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração. Caso essa participação venha ser admitida, excepcionalmente, o direito de voto só poderá ser exercido em apenas um dos órgãos;
- d) perderá o mandato, o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago;
- e) é indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da **FUNDAÇÃO**;
- f) a posse no cargo de órgão administrativo far-se-á mediante assinatura no Livro Posse da **FUNDAÇÃO**;
- g) os administradores da **FUNDAÇÃO** serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 18 A convocação dos integrantes dos órgãos da **FUNDAÇÃO** para reuniões ou sessões, como regra geral, deverá ser feita mediante aviso epistolar, com antecedência mínima de 05 dias, salvo disposição específica neste Estatuto, e serão sempre presididas pela autoridade máxima de cada órgão.

Art. 19 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, os quorums de instalação e deliberação de todos os órgãos será o de maioria simples.

Art. 20 Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos da **FUNDAÇÃO**.

Art. 21 Nenhuma deliberação coletiva de órgão da **FUNDAÇÃO** terá eficácia antes de assinada a ata da reunião em que foi tomada a decisão por todos os integrantes que dela participar.

Parágrafo único: A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada, no Órgão Público competente para tal.

Art. 22 Os integrantes da administração se obrigam a atender fielmente as determinações legais contidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº. 4.117 de 1.962, e nos regulamentos e instruções normativas expedidas pelo Poder Concedente, aqui compreendidas, também, as normas afetas à Segurança Nacional.

Art. 23 Os integrantes da administração que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, na forma do art. 38, alínea a, da Lei nº. 4.117 de 1.962.

Parágrafo único: Fica vedada aos integrantes da **FUNDAÇÃO**, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias (Art. 7º inciso II do decreto nº. 3.100/99 que regulamenta a Lei 9.790/99).

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR

Art. 24 O órgão de orientação superior da **FUNDAÇÃO** é o Conselho Curador, composto por 03 (três) membros: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário.

Art. 25 Compete exclusivamente à instituidora mantenedora - Igreja Internacional da Graça de Deus - indicar e nomear os membros integrantes do Conselho Curador.

§1º A indicação e nomeação dos membros do Conselho Curador será formalizada mediante simples declaração da Igreja mantenedora, sempre por instrumento particular a ser encaminhado ao Ministério Público e registrado no Livro de Atas respectivo.

§2º Os novos integrantes do Conselho Curador deverão ser nomeados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 26 Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será indicado e nomeado diretamente por ato da mantenedora, para o exercício das funções pelo prazo remanescente.

§2º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Secretário Geral da Igreja Instituidora/Mantenedora.

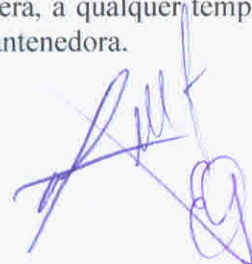
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688

Campo Grande - MS - 79.002-190


Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Promotor de Justiça



§3º Ocorrendo vacância de cargo em órgão da administração diverso do Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será por este nomeado e indicado para o exercício das funções pelo prazo remanescente.

Art. 27 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo facultada a discussão de assuntos gerais.

Art. 28 O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela maioria dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Art. 29 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso epistolar, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30 As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 31 Compete ao Conselho Curador:

- a) escolher, nomear e dar posse aos demais integrantes dos órgãos da **FUNDAÇÃO** (Conselho Diretor e Conselho Fiscal), assim como destituí-los, por decisão motivada de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;
- b) deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas do Conselho Diretor, ouvindo sempre o Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a alteração da sede, e, ainda, sobre a filiação da **FUNDAÇÃO** a outras entidades, sempre observada a manifestação do Ministério Público;
- d) deliberar sobre a destituição de seus membros;
- e) deliberar sobre o ingresso de mantenedores;
- f) deliberar sobre propostas de empréstimos;
- g) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- h) deliberar sobre a proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **FUNDAÇÃO**;
- i) apreciar e aprovar a criação e a extinção das unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades de que trata o parágrafo único do art. 2º;
- j) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- l) aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e suas alterações, observada a legislação vigente;
- m) convocar reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- n) contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- o) deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**;
- p) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO**, após parecer do Conselho Fiscal;

q) decidir sobre as matérias ou casos omissos, sempre norteado pelo interesse da **FUNDAÇÃO** e pela consecução de suas finalidades precípuas.

Parágrafo Único. As deliberações referidas nas alíneas “f”, “l”, “o”, “p” e “q” deverão ser submetidas à apreciação do órgão do Ministério Público.

Art. 32 São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- a) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Curador;
- b) distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Curador;
- c) fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da **FUNDAÇÃO**.

Art. 33 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

Parágrafo Único. No caso de ausência provisória do Presidente competirá ao Vice Presidente e ao Secretário, em conjunto, deliberar sobre as questões urgentes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34 O Conselho Diretor é o órgão executivo da **FUNDAÇÃO**, composto por 03 (três) integrantes: o Diretor Executivo, o Vice Diretor Executivo e o Secretário Executivo, todos escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 05 (cinco) anos contados a partir da posse, admitindo-se a recondução por igual período.

§1º O Diretor Executivo é o Presidente da **FUNDAÇÃO**.

§2º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§3º Caberá ao Vice Diretor Executivo substituir o Diretor Executivo em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §2º, em caso de vacância.

§4º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§5º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, assegurada a ampla defesa.

Art. 35 O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Executivo, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada;

Art. 36 Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno, bem como as decisões do Conselho Curador;
- b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da **FUNDAÇÃO**, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **FUNDAÇÃO**;
- c) celebrar contratos, acordos, parcerias e convênios de interesse da **FUNDAÇÃO**;
- d) contratar serviços, admitir e dispensar empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da **FUNDAÇÃO**;
- e) elaborar os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico financeira da **FUNDAÇÃO**, a serem encaminhados ao Ministério Público;
- f) elaborar e aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e outros atos normativos internos;
- g) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o parágrafo único do art. 2º;
- i) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- j) propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- k) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDAÇÃO**;
- l) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- m) em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, submetendo a deliberação à apreciação do órgão do Ministério Público.

Art. 37 Fica a cargo do Conselho Diretor, também, o planejamento e execução das atividades artísticas, educativas e culturais da **FUNDAÇÃO**, tais como:

- a) estabelecer diretrizes gerais para a programação a ser veiculada pela (s) Emissora (s), obedecendo à legislação federal específica;
- b) examinar, avaliar, aprovar ou recusar a programação elaborada pelo departamento de radiodifusão;
- c) analisar, aprovar ou recusar a programação de terceiros ou de outros centros de produção, para veiculação nas suas emissoras;
- d) coordenar e supervisionar as atividades do departamento de radiodifusão;
- e) coordenar e supervisionar as atividades do departamento editorial;
- f) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo-culturais de rádio e de televisão;

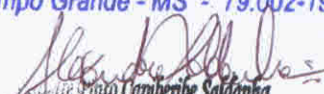
Art. 38 São atribuições do Diretor Executivo:

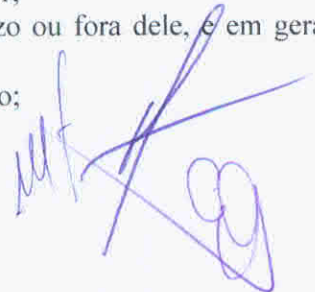
- a) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Diretor;
- b) zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor;
- c) representar a **FUNDAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações perante terceiros;
- d) constituir advogado, outorgar procuração e nomear preposto;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações 9/14

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688
Campo Grande - MS - 79.002-190


Alexandre Capiberibe Saladina
Promotor de Justiça



- e) celebrar contratos em geral, por instrumento público ou particular, assinar recibos e dar quitação;
- f) ceder ou receber direitos e obrigações e emitir títulos de crédito, ressalvadas as limitações deste Estatuto;
- g) administrar e dirigir os bens, serviços e negócios jurídicos da **FUNDAÇÃO**;
- h) distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Diretor e seus respectivos departamentos;
- i) admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;
- j) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, investimentos e demais modalidades de contratos e serviços bancários, inclusive emitir cheques; sempre em conjunto com o Vice Diretor Executivo ou com o Secretário Executivo;
- l) receber de forma válida citações, notificações e interpelações;
- m) criar, modificar ou extinguir subdiretorias para administração de assuntos específicos;
- n) conceber e promover política interna de recursos humanos e alocação de patrimônio;
- o) encaminhar ao Conselho Curador as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, bem como toda a documentação pertinente à prestação de contas da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo único: A validade de procurações outorgadas pelo Diretor Executivo se condiciona à expressa inserção de prazo determinado e/ou tarefas específicas a serem realizadas, devendo constar, ainda, que atingida a data limite de validade ou exaurida a tarefa fica revogado o mandato automaticamente e independente de qualquer outra formalidade.

Art. 39 No caso de ausência provisória do Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO** assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Diretor Executivo, que exercerá a função com iguais poderes e responsabilidades.

Art. 40 São atribuições do Secretário Executivo:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- b) determinar a elaboração e remessa ao Ministério Público da prestação de contas.
- c) assinar, juntamente com o Diretor Executivo cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO**, conforme previsto na letra "j" do art. 38.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **FUNDAÇÃO**, e será composto por 03 (três) integrantes: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, além de 03 (três) suplentes, indicados e nomeados pelo Conselho Curador, para mandato com período de 05 anos, admitida a recondução.

§1º O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído;

§2º Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688

Campo Grande - MS 79.002-190

Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Promotor de Justiça

10/14

[Handwritten signatures and initials]

Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis ao Conselho Curador;
- b) opinar sobre orçamento anual da **FUNDAÇÃO**, assim como sobre a viabilidade econômico-financeira de programas ou projetos;
- c) denunciar ao Conselho Curador e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da **FUNDAÇÃO**;
- d) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas;
- e) solicitar auditoria externa para a **FUNDAÇÃO**, objetivando a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições;
- f) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargo.
- g) convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões dos Conselhos Curador e Diretor.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão pleno acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da **FUNDAÇÃO**.

Art. 43 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes, respeitando-se as regras gerais pertinentes às reuniões de órgãos da **FUNDAÇÃO** traçadas neste Estatuto.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 44 O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o do ano civil.

Art. 45 Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO** apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

§2º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no §1º sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 46 A prestação de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas da **FUNDAÇÃO** será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá os seguintes elementos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688
Campo Grande - MS - 79.002-190

11/14

Alexandre Pinto Capiberibe Saldaña
Promotor de Justiça

- I) relatório circunstanciado de atividades;
- II) Balanço Patrimonial;
- III) Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V) Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem superiores ao limite previsto em lei;
- VI) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII) parecer do Conselho Fiscal;

§2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público em até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Art. 47 A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame;

Art. 48 A prestação de contas de recursos eventualmente captados junto ao Poder Público mediante termo de Pareceria será prestada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

Art. 49 A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 50 O estatuto da **FUNDAÇÃO** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- a) a deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em sessão especialmente convocada para este fim;
- b) que a reforma não contrarie os fins da **FUNDAÇÃO**;
- c) a aprovação prévia pelo Ministério Público;
- d) a comunicação junto ao Ministério das Comunicações ou órgão público que venha a lhe fazer as vezes, para o fim de atender os requisitos do art. 38 da Lei nº. 4.117 de 1.962.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RADIODIFUSÃO

Art. 51 A **FUNDAÇÃO** observará com o rigor que se impõem as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§1º A **FUNDAÇÃO** se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

MP **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações
Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688
Campo Grande - MS - 79.002-190
12/14

Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Promotor de Justiça

[Assinatura]

§2º Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

§3º Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a **FUNDAÇÃO** se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§4º A **FUNDAÇÃO** não efetuará nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, exceto aquelas que não impliquem na modificação dos objetivos ou finalidades, hipótese em que o Poder Concedente será informado das alterações estatutárias no prazo máximo de 60 dias; conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 52 A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar alternativamente:

- a) a impossibilidade de sua manutenção;
- b) a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 53 No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único: Terminado o processo, o patrimônio residual da **FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO – FUMAGROS** será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Estado do Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O regime de pessoal da **FUNDAÇÃO**, quanto aos seus funcionários, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo também adotar as regras pertinentes à prestação de serviços eventuais ou, ainda, aquelas previstas na Lei nº. 9.608 de 1998, quando os trabalhos tiverem natureza exclusivamente voluntária e não remunerada.

Art. 55 A **FUNDAÇÃO** poderá pleitear a qualificação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 56 As atas das reuniões do Conselho Curador deverão ser registradas em livros próprios, remetendo-se cópias digitadas ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

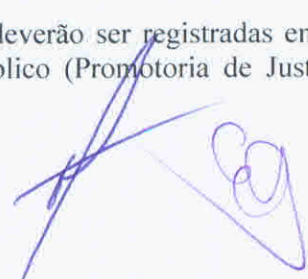
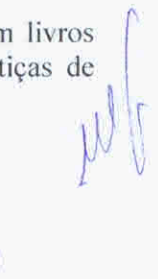
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688

Campo Grande - MS - 79.002-190

13/14


Alexandre de Menezes
Promotor de Justiça

Fundações) para a aprovação, a fim de que sejam averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 57 A **FUNDAÇÃO** manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

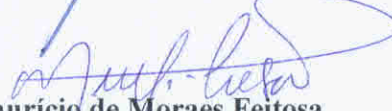
Art. 58 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, em caso de motivada urgência, decidir sobre a matéria *ad referendum* do Conselho Curador.

Art. 59 Obrigam a Fundação os atos praticados pelos seus administradores dentro dos limites dos poderes definidos no ato constitutivo.

Mato Grosso do Sul, 27 de maio 2009.


Fundação Matogrossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS
Eduardo Galhardo
Presidente


Dolores Maria Ferreira
OAB/RJ nº. 138.718


Maurício de Moraes Feitosa
OAB/RJ nº. 152.681

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações

Rua da Paz, 134 Tel.: 3313-4688

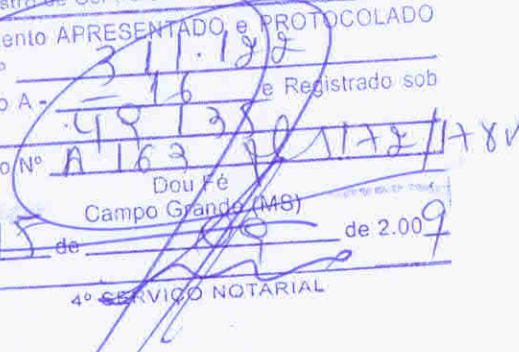
Campo Grande - MS - 79.002-190


Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Promotor de Justiça



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
Sob Nº 311.182
do livro A - 16 e Registrado sob
Nº 49138
no livro Nº A163 172 18V
Doutor
Campo Grande (MS)
15 de 06 de 2.009
4º SERVIÇO NOTARIAL


Carlos Alberto Pereira Andrino
Tabelião Substituto



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:02 do dia 26/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03224045000138

Presidente:

Endereço: Avenida Calógeras - Centro

E-mail: tecnica@tvcampogrande.com.br

Capital Social: 1.296.717,00

Reserva de Capital:

Total: 1.296.717,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	12.967	12.967,00
11.243.767/0001-68	FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	1.283.750	1.283.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos****Menu Principal** ▼

↳ Consultas

↳ Relatórios

↳ RADCOM

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**UF: MS****Município: Campo Grande**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campo Grande	13/05/2013	13/05/2023
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Campo Grande		
FUNDACAO DOM BOSCO	Campo Grande	30/11/2000	30/11/2010
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	16/08/1988	16/08/1998
FUNDACAO MANOEL DE BARROS	Campo Grande	29/10/2004	29/10/2014
PORTAL COMUNICACOES, RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande		
RADIO CAPITAL DO SOM LTDA	Campo Grande	15/10/1990	15/10/2000
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	21/11/1995	21/11/2005
SENADO FEDERAL	Campo Grande	21/11/2005	21/11/2015

Usuário: - **Data: 26/04/2016** **Hora: 14:28:56****Registro 1 até 11 de 11 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Campo Grande
Frequência: 94,3 MHz
Classe: A3
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM
Nº Estação: 322816262
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 09008002400
CNPJ: 03.224.045/0001-38
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 10/11/2004 10:58:19

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 79004383
Número: 315
Município: Campo Grande
Telefone: 67 33236400

Logradouro: Avenida Calógeras
Complemento: - Vila Americana
Distrito:

Bairro: Centro
SubDistrito:

Estado: MS
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 79004901
Número: 315
Município: Campo Grande

Logradouro: RUA CALOGERAS
Complemento:
Bairro: VILA AMERICANA
Distrito:
SubDistrito:

Estado: MS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 09008002400

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Campo Grande
Frequência: 94,3 MHz
Classe: A3
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM
Nº Estação: 322816262
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 09008002400
CNPJ: 03.224.045/0001-38
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 10/11/2004 10:58:19

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				24/08/1976	Outorga
			- Selecione -				19/11/1981	Advertência
			- Selecione -				19/11/1981	Advertência
			- Selecione -				09/05/1983	Multa
			- Selecione -				11/10/1983	Multa
			- Selecione -				11/10/1983	Multa
			- Selecione -				06/01/1984	Multa
			- Selecione -				30/12/1986	Renovação
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				14/12/2001	Renovação
			- Selecione -				26/02/2002	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -	ER			09/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -	ER			18/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				17/11/2003	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				22/06/2012	Transferência Indireta
			- Selecione -				28/02/2012	Multa

 **Característica da Estação Instalada**

 **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.224.045/0001-38

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	11.243.767/0001-68	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
ZELINO JOSE FRANCISCO	011.465.507-31	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/04/2016

Hora: 14:41:49



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.243.767/0001-68

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS	11.243.767/0001-68	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/04/2016**

Hora: **14:42:19**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo: 53900.022762/2016-55 (relacionado aos de nº 53000.0420321/2007-89; nº 29112.000435/1986-31) SEI-MC

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Localidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

Serviço: FM

Período(s): 24/8/2006 a 24/8/2016; 24/8/2016 a 24/8/2026

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1068675)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (itens 8 /9) (1068675)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (item 3) (1068675)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2 (item 10) (1068675) Incompleto. Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092199)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			5 (1068675)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		X		6 (1068675) Validade vencida. Exigir
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			5 (1068675)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			7 (1068675)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			4 (0977631) Débito com Exigibilidade Suspensa - Exigi
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			Ata da Fumagros 25 a 30 Estatuto Social da Fumagros – 68 a 81 (1068675)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Vistoria Técnica – 4 a 19 (1068691) Falta de Ensaio – Incompleto.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X X	 	X 	 X X X	 	16;18;20; 22 37 32 60
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X X	 	X 	 X X X	 	17;19;21; 23 36 31 59

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X	X	X	X		12;13
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros)	X X X X		X	X X X		12;13
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X	X X				15 58
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X	X X X				14
23- certidões de protestos de títulos ;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X	X				38 a 40 33 a 35 61 a 63

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

- Muito embora os quadros societário e diretivo estejam em consonância com os aprovados/conhecidos por esta Pasta (SIACCO/ANATEL) e pasta jurídica correspondente, os autos deverão ser enviados ao setor responsável que trata do assunto atinente aos atos societários da Interessada, no que se refere à composição do quadro diretivo da Entidade, de acordo com o que consta na Ata de Reunião dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Mato-Grossense do Sul de comunicação – FUMAGROS (fls. 25 a 30).
- Ainda da leitura do Estatuto Social da Interessada, verifica-se que o prazo de mandato da Diretoria-Executiva é de 3 (três) anos, sendo que na última Ata de Reunião do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, a

Observações:

eleição dos diretores foi no sentido de permanecerem nos respectivos cargos, pelo período de 5 (cinco) anos, ou seja, quinquênio de 15/9/2014 a 14/9/2019.

3. Nota-se, que a Entidade, encaminhou certidões pertencentes aos diretores da FUMAGROS. Entretanto, para o Ministério das Comunicações, apenas a documentação referente à Diretoria-Executiva, conforme estabelece o artigo 34 do Estatuto Social desta Entidade (fl. 75 – 1068675) constante da Petição da Interessada, que dizem respeito aos cargos de Diretor-Executivo, Vice Diretor-Executivo e Secretário-Executivo da FUMAGROS, com prazo de mandato de seus membros de 3 (três) anos, deverão ser analisados por este SLPOS.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 9735/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.022762/2016-55 (relacionado aos de nº 53000.042031/2007-89; nº 29112.000435/1986-31).

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente aos seguintes períodos: 24/8/2006 a 24/8/2016 e 24/8/2016 a 24/8/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1092513), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. **Apresentou com data de validade vencida. Atualizar;**

3.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.6. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.7. certidão de Inteiro Teor referente ao débito com exigibilidade suspensa, do Processo relacionado nº 0000320-27.2012.5.24.0005- TRT - 24ª Região - mencionado na certidão positiva com efeito de negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), dos Senhores **Cláudio Ferreira Chaves; Juliana Viana de Sousa Barbosa e Leandro Borges de Oliveira** e do sócio e administrador, Senhor **Zelino José Francisco** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

3.10. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância), do Senhor **Cláudio Ferreira Chaves** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

3.11. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (2ª instâncias), dos Senhores **Cláudio Ferreira Chaves; Juliana Viana de Sousa Barbosa e Leandro Borges de Oliveira** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

3.12. certidões de protesto de títulos do sócio e administrador, Senhor **Zelino José Francisco**;

3.13. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, dos Senhores **Cláudio Ferreira Chaves e Leandro Borges de Oliveira**;

3.14. certidão criminal da Justiça Eleitoral, dos Senhores: **Cláudio Ferreira Chaves e Leandro Borges de Oliveira** e da Senhora **Juliana Viana de Sousa Barbosa e Leandro Borges de Oliveira**;

3.15. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.16. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2016, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/04/2016, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1092662** e o código CRC **7519292B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13943/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência Processo nº 53900.022762/2016-55 (relacionado aos de nº 53000.042031/2007-89; nº 29112.000435/1986-31).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9735/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1092991** e o código CRC **C76B5B59**.

Data de Envio:

02/05/2016 07:22:25

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

vitoriasonseimagens@gmail.com
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1092991.html
Nota_Tecnica_1092662.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:37 do dia 09/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03224045000138

Presidente:

Endereço: Avenida Calógeras - Centro

E-mail: tecnica@tvcampogrande.com.br

Capital Social: 1.296.717,00

Reserva de Capital:

Total: 1.296.717,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	12.967	12.967,00
11.243.767/0001-68	FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	1.283.750	1.283.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo: 53900.022762/2016-55 (relacionado aos de nº 53000.0420321/2007-89; nº 29112.000435/1986-31) SEI-MC

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Localidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

Serviço: FM

Período(s): 24/8/2006 a 24/8/2016; 24/8/2016 a 24/8/2026

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1;2 (1068675) (1068691) (1173647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2;66 (itens 7 a 9) (1068675) (1068691) (1173647)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (item 3) (1068675) (1068691) (1173647) Incompleto. Exigir
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2 (item 5) (1068675) (1068691) (1173647)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			57 a 65 (2012 a 2016) (1173647)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			37 a 55 (2012 a 2016) (1173647)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092199) (1178911)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			5 (1068675)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (1173647)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			5;33/34 (1068675) (1173647)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7 (1068675)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			4;32 (0977631) (1173647) Débito com Exigibilidade Suspensa - Exigir
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			Ata da Fumagros 8 a 11;5 a 29 Estatuto Social da Fumagros – 68 a 81 (1068675) (1173647)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica – 4 a 19 (1068691) Falta de Ensaio – Incompleto.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª		2ª		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	x x x x		x x x x			12/13;16; 18;20; 22 37;74 32;69 60;97

18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X X			X X X X		17;19;21; 23 36;73 31;68 59;96
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X	X X X	X	X X X		12;13
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros)	X X X X		X	X X X		12;13
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X	X X				15 58;95
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X	X X X				14
23- certidões de protestos de títulos ;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X	X				38 a 40;75 a 77 33 a 35;70 a 72 61 a 63;98 a 100
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:

1. Após verificação, entre os dados inseridos na pasta jurídica correspondente; SIACCO/ANATEL e a documentação enviada pela Interessada, foi observado que de acordo com os termos da Ata de Reunião dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, realizada na data de 21/8/2014, os autos não necessitam de passagem pelo setor de Atos Societários
2. Ainda da leitura do Estatuto Social da Interessada, verifica-se que o prazo de mandato da Diretoria-Executiva é de 3 (três) anos, sendo que na última Ata de Reunião do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, a eleição dos diretores foi no sentido de permanecerem nos respectivos cargos, pelo período de 5 (cinco) anos, ou seja, quinquênio de 15/9/2014 a 14/9/2019.
3. Nota-se, que a Entidade, encaminhou certidões pertencentes aos diretores da FUMAGROS (Conselho Curador e Fiscal). Entretanto, para o Ministério das Comunicações, importará tão somente, a documentação referente à Diretoria-Executiva, conforme estabelece o artigo 34 do Estatuto Social desta Entidade (fl. 75 – evento SEI nº 1068675) constante da Petição da Interessada, e que dizem respeito aos cargos de Diretor-Executivo, Vice Diretor-Executivo e Secretário-Executivo da FUMAGROS, com prazo de mandato de seus membros de 3 (três) anos, deverão ser analisados por este SLPOS.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14243/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.022762/2016-55 (apensado aos de nº 29112.000435/1986-31 e nº 53000.042031/2007-89).

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente aos seguintes períodos: 24/8/2006 a 24/8/2016 e 24/8/2016 a 24/8/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 9735/2016/SEI-MC (evento SEI nº092662) e por consequência, enviado o Ofício nº 13943/2016/SEI-MC (evento SEI nº092991), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.035423/2016-39, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1179301), razão pela qual se faz necessário que a Interessada seja novamente oficiada para que apresente os seguintes documentos:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.3. certidão de **Inteiro Teor** referente ao débito com exigibilidade suspensa, do Processo relacionado nº **0000320-27.2012.5.24.0005- TRT - 24ª Região** - mencionado na certidão positiva com efeito de negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, da **esfera Federal (1ª e 2ª instâncias)**, dos Senhores: **Cláudio Ferreira Chaves; Juliana Viana de Sousa Barbosa e Leandro Borges de Oliveira** e do Senhor **Zelino José Francisco (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**. Foram apresentadas as estaduais;

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da **esfera Federal (2ª instância)**, do Senhor **Zelino José Francisco (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**;

3.7. certidões de protesto de títulos do Senhor **Zelino José Francisco**;

3.8. certidão criminal da Justiça Eleitoral, dos seguintes Senhores: **Cláudio Ferreira Chaves, Juliana Viana de Sousa Barbosa e Leandro Borges de Oliveira**;

3.9. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, dos seguintes Senhores: **Cláudio Ferreira Chaves e Leandro Borges de Oliveira**;

3.10. **laudo de ensaio**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM. Foi apresentado somente o de Vistoria Técnica.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 10/06/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 10/06/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1179311** e o código CRC **14ED5724**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21377/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14243/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1179452** e o código CRC **22751ED2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21377/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022762/2016-55
- Nº SEI: 1179452

Data de Envio:

16/06/2016 09:59:12

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

vitoriasonseimagens@gmail.com
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1179452.html
Nota_Tecnica_1179311.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:13 do dia 13/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03224045000138

Presidente:

Endereço: Avenida Calógeras - Centro

E-mail: tecnica@tvcampogrande.com.br

Capital Social: 1.296.717,00

Reserva de Capital:

Total: 1.296.717,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	12.967	12.967,00
11.243.767/0001-68	FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	1.283.750	1.283.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MS****Município: Campo Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campo Grande	13/05/2013	13/05/2023
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Campo Grande	12/04/2010	12/04/2020
FUNDACAO DOM BOSCO	Campo Grande	30/11/2000	30/11/2010
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	16/08/1988	16/08/1998
FUNDACAO MANOEL DE BARROS	Campo Grande	29/10/2004	29/10/2014
PORTAL COMUNICACOES, RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande		
RADIO CAPITAL DO SOM LTDA	Campo Grande	15/10/1990	15/10/2000
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	21/11/1995	21/11/2005
SENADO FEDERAL	Campo Grande	21/11/2005	21/11/2015

Usuário: - **Data: 13/10/2016** **Hora: 11:14:26****Registro 1 até 11 de 11 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Campo Grande
Frequência: 94,3 MHz
Classe: A3
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM
Nº Estação: 322816262
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 09008002400
CNPJ: 03.224.045/0001-38
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 10/11/2004 10:58:19

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 79004383
Número: 315
Município: Campo Grande
Telefone: 67 33236400

Logradouro: Avenida Calógeras
Complemento: - Vila Americana
Distrito:

Bairro: Centro
SubDistrito:

Estado: MS

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 79004901
Número: 315
Município: Campo Grande
Telefone:

Logradouro: RUA CALOGERAS
Complemento: **Bairro:** VILA AMERICANA
Distrito: **SubDistrito:**

Estado: MS

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 09008002400

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				24/08/1976	Outorga
			- Selecione -				19/11/1981	Advertência
			- Selecione -				19/11/1981	Advertência
			- Selecione -				09/05/1983	Multa
			- Selecione -				11/10/1983	Multa

		- Selecione -			11/10/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -			06/01/1984	Multa	Jur.
		- Selecione -			30/12/1986	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			14/12/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			26/02/2002	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
		- Selecione -	ER		09/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		18/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/06/2012	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			28/02/2012	Multa	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo: 53900.022762/2016-55 (apenso aos de nº 53000.0420321/2007-89; nº 29112.000435/1986-31) Protocolos/Respostas nº 53900.022765/2016-99; nº 53900.035423/2016-39; nº 53900.043121/2016 SEI-MC

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Localidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

Serviço: FM

Período(s): 24/8/2006 a 24/8/2016; 24/8/2016 a 24/8/2026

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1;2 (1068675) (1068691) (1173647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2;66 (itens 7 a 9) (1068675) (1068691) (1173647)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (item 3) (1068675) (1068691) (1173647) Permanece Incompleto. Exigir.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2 (item 5) (1068675) (1068691) (1173647)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			57 a 65;3 a 19 (2012 a 2016) (1173647) (1239185)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			37 a 55;23 a 31 (2012 a 2016) (1173647) (1239185)

7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092199) (1178911) (1426646)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			5 (1068675)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (1173647)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			5;33/34 (1068675) (1173647)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7 (1068675)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			4;32;33 (0977631) (1173647) (1239185) Débito com Exigibilidade Suspensa – Pagamento de verbas rescisórias. Arquivo definitivo.
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			32 (1239185)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			Ata da Fumagros 8 a 11;5 a 29 Estatuto Social da Fumagros – 68 a 81 (1068675) (1173647)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica – 4 a 19 (1068691) Falta de Ensaio Permanece Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª		2ª		NÃO SE APLICA	FI(S).
		Instância		Instância			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		

17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X X		X X X X			12/13;16; 18;20; 22 37;74 32;69 60;97
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X X X X			X X X X		17;19;21; 23 36;73 31;68 59;96
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675); (1068675)	X X X X		X X X	X		12;13;37 34 40
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675);(1068675)	X X X X		X 	X X X		12;13;37 34 40
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675); (1068675)	X X X X					15 42 36 58;95
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Zelino José Francisco Leandro B. de Oliveira (Fumagros) Claudio Ferreira Chaves (Fumagros) Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675); (1068675)	X X X X					14 41 35 39

23- certidões de protestos de títulos;	Zelino José Francisco (1239185)	X					38
	Leandro B. de Oliveira (Fumagros)	X					38 a 40;75 a 77
	Claudio Ferreira Chaves (Fumagros)	X					33 a 35;70 a 72
	Juliana V. de S.Barbosa (Fumagros) (1068675)	X					61 a 63;98 a 100
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1.	A Entidade deverá ser instada novamente para encaminhar os documentos ainda faltantes para fins de completa instrução dos autos.
Análise:	
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27126/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.022762/2016-55 (apensados: 29112.000435/1986-31; nº 53000042031/2007-89)

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente aos seguintes períodos: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 14243/2016/SEI-MC (evento SEI nº179311) e por consequência, enviado o Ofício nº 21377/2016/SEI-MC (evento SEI nº179452), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº53900.043121/2016-34, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1426663), razão pela qual se faz necessário que a Interessada seja novamente oficiada para que apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço. **Entre as declarações que foram apresentadas, não consta a que se refere às finalidades educativas e culturais, devendo ser apresentada para fins de instrução completa do processo;**

3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Esta certidão ainda não foi enviada. Foram apresentadas outras certidões para o período atual;**

3.3. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal (1ª e 2ª instâncias), do Senhor **Leandro Borges de Oliveira;**

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal (2ª instância), do Senhor **Claudio Ferreira Chaves e Juliana Viana de Souza Borges;**

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1426673** e o código CRC **A174781F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39820/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55 (apensados: 29112.000435/1986-31; nº 53000042031/2007-89)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27126/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1427169** e o código CRC **1B8FE97C**.

Data de Envio:

24/10/2016 08:44:32

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

vitoriasonseimagens@gmail.com
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1427169.html
Nota_Tecnica_1426673.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.22762/2016-55			
Entidade: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda		CNPJ: 03.224.045/0001-38	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM		Localidade: Campo Grande	UF: MS
Validade da Outorga: Vencida em 24/08/2016		Período: 24/08/2016 a 24/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendentes	***
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs 1 a 3 – SEI nº 4388904

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 1239185 Protocolo nº 53900.043121/2016-34

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4388545
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	***

	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4388904
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	*** (Seg. Social)	
	OK	SEI nº 4388902 (FGTS)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.33 – SEI nº 1239185 Protocolo nº 53900.043121/2016-34	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.11 a 26 – SEI nº 1471536 53900.060362/2016-48

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
- Necessidade de atualização das certidões federal, estadual e municipal, anteriormente apresentadas e ainda atualmente exigidas e certidão relativa à seguridade social, bem como apresentação de modelo de requerimento padrão e de declarações, atualmente exigidas. - Acatadas as certidões de falência e trabalhista apresentadas, conforme orientação em 12/06/2019 no Grupo CGPO/RJ. - Existe período anterior ao período acima informado, ainda não renovado (de 24/08/2016 a 24/08/2016).	08/07/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	08/07/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.224.045/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1973
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALOGERAS	NÚMERO 315	COMPLEMENTO
CEP 79.004-383	BAIRRO/DISTRITO VILA AMERICANA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WJBARBOSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (11) 3221-5701 / (11) 3338-0105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **16:40:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.224.045/0001-38

Razão

REDE CENTRO OESTE RADIO E TELEVISAO L

Social:

Endereço:

AVE CALOGERAS 315 / VILA AMERICANA / CAMPO GRANDE / MS /
79004-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2019 a 28/07/2019

Certificação Número: 2019062901275555024199

Informação obtida em 08/07/2019 16:50:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

BOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.224.045/0001-38

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	11.243.767/0001-68	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
ZELINO JOSE FRANCISCO	011.465.507-31	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 08/07/2019

Hora: 17:13:50



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.465.507-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELINO JOSE FRANCISCO	011.465.507-31	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 08/07/2019

Hora: 17:16:15



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:14 do dia 08/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Campo Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 08/07/2019

Hora: 17:06:32

Registro 12 até 12 de 17 registros

⇒ Páginas: [<<] ... 11 [12] 13 14 15 16 17 [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11344/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.022762/2016-55

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS)

4.7. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA e da FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

4.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4388954** e o código CRC **282C6395**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23208/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11344/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4388962), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4388956** e o código CRC **39215814**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

10/02/2020 09:46:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4388956.html

Nota_Tecnica_4388954.html

Anexo_4388962_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Referência:

Interessado: Rede Centro Oeste de Radio E Televisao Ltda

Assunto:

Protocolo nº: 53900.022762/2016-55

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 16/03/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2020, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5288384** e o código CRC **1FF377A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022762/2016-55

SEI nº 5288384

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Interessado: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 11 a 26 (evento SEI nº 1471536), pela **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4388965** e o código CRC **6B079FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:34 do dia 12/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03224045000138

Presidente:

Endereço: Avenida Calógeras - Centro

E-mail: tecnica@tvcampogrande.com.br

Capital Social: 1.296.717,00

Reserva de Capital:

Total: 1.296.717,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	12.967	12.967,00
11.243.767/0001-68	FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	1.283.750	1.283.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM	
Telefone: (67) 33236400	E-mail: tecnica@tvcampogrande.com.br
CNPJ: 03.224.045/0001-38	Número do Fistel: 09008002400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 14.746/2001;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Calógeras	Complemento: - Vila Americana	
Bairro: Centro	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004383

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CALOGERAS	Complemento:	
Bairro: VILA AMERICANA	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FELINTO MULLER; 59	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 59	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA AFONSO PENA	Complemento:	
Bairro: CHACARA CACHOEIRA	Numero: 5154	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79040010

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS
Latitude: -20.51389 (20° 30' 50.0" S)	Longitude: -54.62361 (54° 37' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322816262	Número Indicativo: ZYC911

Data Último Licenciamento: 10/11/2004

Número da Licença: 000006/2004-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.45944 (20° 27' 34.0" S)	Longitude: -54.55778 (54° 33' 28.0" W)	Cota da base: 540.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 035297AAM0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
Comprimento da Linha: 93.00 m	Atenuação: .87 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMX 04	Fabricante: IBRAMA IND. ANT. E MICROO. DO BRASIL				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 83 m	ERP Máximo: 15.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.11	20°: 0.33	30°: 0.6	40°: 0.83	50°: 0.98	60°: 1.07	70°: 1.13	80°: 1.18	90°: 1.21	100°: 1.23	110°: 1.22
120°: 1.21	130°: 1.2	140°: 1.22	150°: 1.27	160°: 1.32	170°: 1.38	180°: 1.41	190°: 1.43	200°: 1.44	210°: 1.43	220°: 1.42	230°: 1.4
240°: 1.37	250°: 1.34	260°: 1.28	270°: 1.21	280°: 1.11	290°: 0.98	300°: 0.84	310°: 0.7	320°: 0.55	330°: 0.37	340°: 0.18	350°: 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056178***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 93.00 m	Atenuação: .87 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 15.33 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	964	Portaria	MC	18/08/1976	24/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	101181	Despacho	MC	10/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	355	Portaria	MC	18/04/1983	09/05/1983	Multa	Jurídico

9999	1493	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1489	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1950	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
9999	317	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
9999	221	Ofício	MC	29/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	74	Ofício	MC	13/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	1626	Ofício	MC	26/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	80989	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	28	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
537000001382001	634	Portaria	MC	24/10/2001	14/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	15	Portaria	MC	18/01/2002	26/02/2002	Consol. Carac. Técnicas	Jurídico
537000001382001	35812	Ato	ER	07/05/2003	09/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	38378	Ato	ER	15/08/2003	18/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	858	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	730	Exposição de Motivos	MC	15/09/2011	22/06/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	24/02/2012	28/02/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.022762/2016-55

Canal: 232 Frequência: 94,3MHz

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Localidade: Campo Grande

UF: MS

Entidade: **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5280036 Pág. 4

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5280036 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1068675 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S*	1471536 Pág. 11 a 26
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV	
5.3) Transmissores.	NV	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.4) Antena.	NV	
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NV	

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NV	
5.5) Linha de Transmissão.	NV	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	NV	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NV	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Laudo antigo assinado por procurador.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/03/2020, às 20:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280044** e o código CRC **1CE770E5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5149/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.022762/2016-55**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A3, encaminhado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.224.045/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Grande/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4388965), para análise do laudo técnico apresentado às páginas 11 a 26 (evento SEI nº 1471536).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/03/2020, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280223** e o código CRC **6F2D4500**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 10691/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79004-383 - Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.022762/2016-55.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5149/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280375** e o código CRC **A2ED85A3**.

Data de Envio:

24/03/2020 02:13:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5280375.html

Nota_Tecnica_5280223.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:22:27 do dia 12/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Carlos Alberto Amaral do Amaral

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Razão Social: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM

Tipo Sociedade: Limitada ▼

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▼

Grupo Econômico:

Comercial ▼

>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço: Avenida Calógeras

Número/Complemento: 315 - Vila Americana

Bairro: Centro

Cidade: Campo Grande

Telefone: (67)3323-6400

E-Mail: tecnica@tvcampogrande.com.br

CEP: 79.004-383

UF: MS

Fax: (67)3323-6400

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 1.296.717,00

Moeda: R\$ - REAL ▼

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.296.717

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
011.465.507-31	ZELINO JOSE FRANCISCO	12.967	12.967,00		

11.243.767/0001-68

FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS

1.283.750

1.283.750,00

**Vincular Sócio****Conselho****Vincular Conselheiro****Diretoria****CNPJ / CPF****NOME****Cargo****EDITAR****DESVINCULAR**

011.465.507-31

ZELINO JOSE FRANCISCO

ADMINISTRADOR

**Vincular Diretor****Procurador****Vincular Procurador****Representante****Vincular Representante****Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar

Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO FM	
Telefone: (67) 33236400	E-mail: tecnica@tvcampogrande.com.br
CNPJ: 03.224.045/0001-38	Número do Fistel: 09008002400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 14.746/2001;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Calógeras	Complemento: - Vila Americana	
Bairro: Centro	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004383

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CALOGERAS	Complemento:	
Bairro: VILA AMERICANA	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FELINTO MULLER; 59	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 59	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA AFONSO PENA	Complemento:	
Bairro: CHACARA CACHOEIRA	Numero: 5154	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79040010

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS
Latitude: -20.51389 (20° 30' 50.0" S)	Longitude: -54.62361 (54° 37' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322816262	Número Indicativo: ZYC911

Data Último Licenciamento: 10/11/2004

Número da Licença: 000006/2004-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.45944 (20° 27' 34.0" S)	Longitude: -54.55778 (54° 33' 28.0" W)	Cota da base: 540.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 035297AAM0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
Comprimento da Linha: 93.00 m	Atenuação: .87 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMX 04	Fabricante: IBRAMA IND. ANT. E MICROO. DO BRASIL				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 83 m	ERP Máximo: 15.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.11	20°: 0.33	30°: 0.6	40°: 0.83	50°: 0.98	60°: 1.07	70°: 1.13	80°: 1.18	90°: 1.21	100°: 1.23	110°: 1.22
120°: 1.21	130°: 1.2	140°: 1.22	150°: 1.27	160°: 1.32	170°: 1.38	180°: 1.41	190°: 1.43	200°: 1.44	210°: 1.43	220°: 1.42	230°: 1.4
240°: 1.37	250°: 1.34	260°: 1.28	270°: 1.21	280°: 1.11	290°: 0.98	300°: 0.84	310°: 0.7	320°: 0.55	330°: 0.37	340°: 0.18	350°: 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056178***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 93.00 m	Atenuação: .87 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 15.33 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	964	Portaria	MC	18/08/1976	24/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	101181	Despacho	MC	10/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	355	Portaria	MC	18/04/1983	09/05/1983	Multa	Jurídico

9999	1493	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1489	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1950	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
9999	317	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
9999	221	Ofício	MC	29/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	74	Ofício	MC	13/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	1626	Ofício	MC	26/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	80989	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	28	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
537000001382001	634	Portaria	MC	24/10/2001	14/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	15	Portaria	MC	18/01/2002	26/02/2002	Consol. Carac. Técnicas	Jurídico
537000001382001	35812	Ato	ER	07/05/2003	09/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	38378	Ato	ER	15/08/2003	18/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	858	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	730	Exposição de Motivos	MC	15/09/2011	22/06/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	24/02/2012	28/02/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.022762/2016-55

Canal: 232 Frequência: 94,3MHz

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Localidade: Campo Grande

UF: MS

Entidade: **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5280036 Pág. 4

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5477475 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1068675 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5445455 Pág. 1 a 4
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5445455 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	5445455 Pág. 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	5445455 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	5445455 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5445455 Pág. 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5445455 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5445455 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5445455 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5445455 Pág. 4
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5445455 Pág. 4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5445455 Pág. 4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5445455 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5445455 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5445457

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5445455 Pág. 1 a 4 5445457
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	5445455 Pág. 1 a 4 5445457

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 12/05/2020, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5477485** e o código CRC **D8BCFEB1**.

NOTA TÉCNICA Nº 9897/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.022762/2016-55.
Assunto: Renovação de outorga. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A3, encaminhado pela REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.224.045/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Grande/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 5149/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 10691/2020/SEI-MCTIC, de 12/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 28/04/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.019079/2020-15, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal; • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal e auxiliar;	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Caberá à entidade promover no Sistema MOSAICO as alterações relativas a situação de que trata o Laudo de Vistoria Técnica apresentado para adequação de suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, necessárias para permitir que a análise seja realizada diretamente via sistema. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: Efetuar login no sistema SCR http://sistemas.anatel.gov.br/se; Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”; Selecionar a Entidade; Selecionar o canal desejado na aba “Canais”; Acessar a função “Incluir Estação”; e Preencher as informações técnicas necessárias. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018
– A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal.	– Apresentar a medida de frequência com, no mínimo, três casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 3.2.3 da Resolução n.º 116, de 25 de março de 1999.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O valor da potência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a potência do transmissor deve ficar restrita aos limites de $\pm 10\%$, em condições normais.	– Apresentar a medida de potência com, no mínimo, três casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 12/05/2020, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/05/2020, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5477541** e o código CRC **555B2C44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17935/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)

Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro

79004-383 - Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.022762/2016-55.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9897/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 13/05/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5479423** e o código CRC **D942AACD**.

Data de Envio:

14/05/2020 14:58:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5479423.html
Nota_Tecnica_5477541.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.22762/2016-55			
Entidade: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda		CNPJ: 03.224.045/0001-38	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM		Localidade: Campo Grande	UF: MS
Validade da Outorga: Vencida em 24/08/2016		Período: 24/08/2016 a 24/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 1 e 2 – SEI nº 5283125
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs 1 a 3 – SEI nº 4388904

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 3 e 4 – SEI nº 5283125
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 1239185

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4388545
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.33 – SEI nº 1173647
		OK	Est.: Pág. 7 – SEI nº 1068675
		Pendente	***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4388904
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	Seg. Soc: Pág.33 – SEI nº 1173647
		OK	FGTS: SEI nº 4388902
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.33 – SEI nº 1239185
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.11 a 26 – SEI nº 1471536

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA

FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Pendente	***
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Pendente	***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 13/03/2020, intempestivamente, protocolo nº 01250.012288/2020-38, em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 11344/20190/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 10/02/2020, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 11/03/2020. SITUAÇÃO: Cumpridas parcialmente as exigências. <i>Em Exigência.</i> - Não apresentados os exigidos Ato Constitutivo e alterações contratuais, o balanço patrimonial e a certidão de registro de atos em órgão competente, que então, continuam pendentes. <i>Em Exigência.</i> NOTAS: - Acatadas as certidões de regularidade fiscal, de falência e trabalhista apresentadas, conforme orientação em 24/07/2019 no Grupo CGPO/RJ. - Existe período anterior ao período acima informado, ainda não renovado (de 24/08/2016 a 24/08/2016).	04/06/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	04/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11614/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.022762/2016-55

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11344/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4388954), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23208/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4388956), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012288/2020-38, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS)

3.13. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA e da FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.14. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5571321** e o código CRC **7B51A8D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20777/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11614/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5571352** e o código CRC **D1B978DF**.

Data de Envio:

18/06/2020 14:18:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

DATRI@NASSAU.COM.BR
vantil@redetribuna.com.br
diretoria@redetribuna.com.br
portozero@portozero.com.br
superintendencia@redetribuna-tv.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5571352.html
Nota_Tecnica_5571321.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.022762/2016-55

Canal: 232 Frequência: 94,3 MHz

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Localidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5623233
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	5623233 ENDEREÇO DO TX DIFERE DO AUTORIZADO.
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	5623233
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	5623233
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5623233

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5623233
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5623233
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5623233
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5623233
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5623233
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5623233
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5623233
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5623234

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5623233
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5623233

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5656440** e o código CRC **330020FD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 510/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.022762/2016-55.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A3, encaminhado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.224.045/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Grande/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 9897/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 17935/2020/SEI-MCTIC, de 12/05/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 26/06/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 53115.000311/2020-08, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta o Laudo de vistoria e os processos onde solicita as alterações. Salientamos que é necessária a realização do AUTO-CADASTRAMENTO. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal; • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal e auxiliar;	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Caberá à entidade promover no Sistema MOSAICO as alterações relativas a situação de que trata o Laudo de Vistoria Técnica apresentado para adequação de suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, necessárias para permitir que a análise seja realizada diretamente via sistema. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se); Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”; Selecionar a Entidade; Selecionar o canal desejado na aba “Canais”; Acessar a função “Incluir Estação”; e Preencher as informações técnicas necessárias. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5657488** e o código CRC **18F28849**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 763/2020/MC

Brasília, 06 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
CEP: 79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.022762/2016-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 510/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/07/2020 (Portaria nº 2800/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5657584** e o código CRC **25731EE6**.

Data de Envio:

07/07/2020 14:48:43

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.022762/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5657584.html
Nota_Tecnica_5657488.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.022762/2016-55

Canal: 232 Frequência: 94,3 MHz

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Localidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		ZYC911

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5770658
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5770658
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5770658
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5770658
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5770658

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5770658
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5770658
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5770658
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5770658
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5770658
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5770658
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5770658
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5770659

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5770658
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5770658

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 07:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5785674** e o código CRC **72984DD4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2404/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53900.022762/2016-55.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A3, encaminhado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.224.045/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Grande/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5770658 e 5770659, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 07:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 19:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5785676** e o código CRC **0789CD05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022762/2016-55

SEI nº 5785676

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.022762/2016-55**

Interessado: **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 2404/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 13 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 19:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5785677** e o código CRC **38FA8B09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

REANÁLISE POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE EXIGÊNCIA

Processo: 53900.22762/2016-55			
Entidade: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda		CNPJ: 03.224.045/0001-38	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM		Localidade: Campo Grande	UF: MS
Validade da Outorga: Vencida em 24/08/2016		Período: 24/08/2016 a 24/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 1 e 2 – SEI nº 5283125
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs 1 a 3 – SEI nº 4388904

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** Págs. 3 e 4 – SEI nº 5283125 (Exercício 2018) Atualizar para 2019
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 1239185

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4388545
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.33 – SEI nº 1173647
		OK	Est.: Pág. 7 – SEI nº 1068675
		Pendente	Mun: ***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4388904
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág.33 – SEI nº 1173647
OK		FGTS: SEI nº 4388902	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.33 – SEI nº 1239185
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.11 a 26 – SEI nº 1471536. Item não mais analisado. (Obs.1)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA

FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Pendente	***
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Pendente	***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Reanálise por descumprimento de prazo da Nota Técnica nº 11614/2020, encaminhada à entidade em 18/06/2020, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 18/07/2020. <u>SITUAÇÃO:</u> Reiteração das exigências. <i>Em Exigência.</i> Na análise anterior foi verificado que: - Não foram apresentados os exigidos Ato Constitutivo e alterações contratuais, o balanço patrimonial (2019) e a certidão de registro de atos em órgão competente, que então, continuam pendentes. <i>Em Exigência.</i> <u>Obs.1:</u> Item não mais analisado, dispensado para Renovação de Outorga, tendo em vista o Art.10 subitem I.k do Decreto nº 10405 de 25/06/2020 que revogou a referida exigência para fins de renovação de outorga a partir de 01/09/2020. <u>NOTAS:</u> - Acatadas as certidões de regularidade fiscal, de falência e trabalhista apresentadas, conforme orientação em 24/07/2019 no Grupo CGPO/RJ. - Existe período anterior ao período acima informado, ainda não renovado de 24/08/2006 a 24/08/2016.	08/10/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	08/10/2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6104/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11614/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5962239), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5959950** e o código CRC **6BE6BE82**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11614/2020/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.022762/2016-55**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11344/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4388954), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23208/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4388956), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012288/2020-38, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

- 3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- 3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- 3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS)

3.13. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA e da FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS, de que:

- i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990:

CONCLUSÃO

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5571321** e o código CRC **7B51A8D7**.

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

21/10/2020 11:35:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6104/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)

Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro

79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.

Senhor Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11614/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5962239), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Requerimento_5962239_13OUT2020_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_5959991_Nota_Tecnica_11614_2020.pdf
Oficio_5959950.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:51 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

25/11/2020 12:48:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Gratos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6258/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.022762/2016-55

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, ativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11614/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5571321), concluiu pela expedição dos Ofícios n.ºs 20777/MCTIC (evento SEI n.º 5571352) e de reiteração n.º 6104/2020/MCOM (evento SEI n.º 5959950), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.017386/2020-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou específica);**

3.3. balanço patrimonial e a respectiva e necessária demonstração de resultados do último exercício social, no caso do ano de 2019 (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTD** e da **FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL E DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º,

ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6108168** e o código CRC **EAA3ABF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9473/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6258/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6108170** e o código CRC **949A866C**.

Data de Envio:

10/12/2020 22:05:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 9473/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)

Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro

79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6258/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6108170.html
Nota_Tecnica_6108168.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Interessado(a): REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1471536, fls. 11 a 26, 5445455, 5623233 e 5770658), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6108759** e o código CRC **E38ADD76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br

Qui, 14 de jan de 2021 14:29

Assunto : Re: Consulta Existência Processo Cassação ou
Processo Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 25 de novembro de 2020 12:48:56

Assunto: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Gratos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2085/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.022762/2016-55

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6258/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº 6108168), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9473/2020/MCOM (evento SEI nº 6108170), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.027293/2020-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou específica)**. Foi apresentada por essa entidade, pela 3ª vez equivocadamente, certidão simplificada da Junta Comercial do Mato Grosso do Sul, diferentemente do exigido, no caso, certidão completa ou específica da referida Junta ou apresentar documento equivalente, emitido por órgão de registro competente em que estiverem arquivados todos os atos constitutivos e alterações da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Salienta que essa é a **última oportunidade** para apresentação do referido documento exigido, uma vez que este já foi requerido em três oportunidades anteriores (Notas Técnicas nº 11344/2019/SEI-MCTIC, nº 11614/2020/SEI-MCTIC e nº 6258/2020/2020/SEI-MCOM). **Portanto, caso a exigência não seja atendida ou atendida parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjor com sugestão de perempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 02/03/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6568687** e o código CRC **ED816B5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4098/2021/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2085/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6568691** e o código CRC **26668485**.

Data de Envio:

02/03/2021 13:48:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.022762/2016-55

INTERESSADA: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6568691.html
Nota_Tecnica_6568687.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3063/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.022762/2016-55

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 24/08/2016 a 24/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2085/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6568687), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4098/2021/MCOM (evento SEI nº 6568691), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006262/2021-90, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Apresentar as 1ª, 3ª e 5ª alterações contratuais, registradas na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, respectivamente, sob os nºs 03975-2/73 em 03/08/1973, nº 00433/105-2 em 19/06/1979 e nº 15592/105-2 em 20/12/1985, conforme sequência de alterações contratuais listadas na Certidão Específica, apresentada no evento SEI nº 6712271.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2021, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6796773** e o código CRC **39D81A95**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5756/2021/MCOM

Brasília, 15 de março de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 03.224.045/0001-38)
Avenida Calógeras, nº 315 - Vila Americana - Bairro Centro
79.004-383 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.022762/2016-55.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3063/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2021, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6796809** e o código CRC **AEBCEB37**.

Data de Envio:

17/03/2021 18:34:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

WJBARBOSA@HOTMAIL.COM
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.022762/2016-55

INTERESSADA: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6796809.html
Nota_Tecnica_6796773.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.224.045/0001-38
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/07/1973

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CALOGERAS

NÚMERO
315

COMPLEMENTO

CEP
79.004-383

BAIRRO/DISTRITO
VILA AMERICANA

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WJBARBOSA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(11) 3221-5701/ (11) 3338-0105

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **17:07:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 03.224.045/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:43 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **0C64.F31C.A91B.E204**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **331830/2023**

Contribuinte:REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TV LTDA
CCE: **28.055.786-8**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:10:54 horas do dia 17/05/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.224.045/0001-38
Razão Social: REDE CENTRO OESTE RADIO E TELEVISAO L
Endereço: AVE CALOGERAS 315 / VILA AMERICANA / CAMPO GRANDE / MS / 79004-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051400234010578061

Informação obtida em 17/05/2023 17:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.224.045/0001-38
Certidão nº: 20932070/2023
Expedição: 17/05/2023, às 17:15:11
Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.224.045/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6998946

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 16/05/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, portador do CNPJ: 03.224.045/0001-38. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 17 de maio de 2023.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº255073/23-03

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TV LTDA.

CPF/CNPJ: 03.224.045/0001-38

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:17 de março de 2023

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2023.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

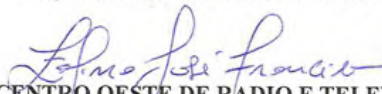
Código de Autenticidade: **A600062AFD68CA5449E450D70B61A40D**

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

Declaramos para os devidos fins que os sócios e ou diretores da **REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.224.045/0001-38, sito à Av. Calogeras, 315, Vila Americana, Campo Grande - MS e os abaixo assinados, sócios diretores da **FUNDAÇÃO MATO GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO – FUMAGROS**, fundação privada, sem fins econômicos, instituída em 15/09/2009, conforme registro nº 49134, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.243.767/0001-68, com sede na Avenida Calogeras, 2121 – Parte, Centro, Campo Grande, MS, CEP 79.002-005, declaram que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dos dirigentes da pessoa jurídica foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos previstos no artigo 1º, caput., Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Campo Grande, MS, 14 de dezembro de 2020.


REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
ZELINO JOSÉ FRANCISCO

MAIQUEL MARQUES

FUNDAÇÃO MATO GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO -
FUMAGROS

Maiquel Marques
Diretor Executivo



Leandro Borges de Oliveira
Secretário Executivo



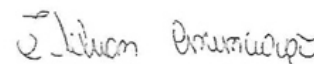
Claudio Ferreira Chaves
Vice-Diretor Executivo



Angelo Valmor de Souza
Presidente do Conselho Curador



Walmar Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Curador



Idelvan Anunciação
Secretário do Conselho Curador

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, sócios diretores da **FUNDAÇÃO MATO GROSENSSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS**, fundação privada, sem fins econômicos, instituída em 15/09/2009, conforme registro nº 49134, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.243.767/0001-68, com sede na Avenida Calogeras, 2121 - Parte, Centro, Campo Grande, MS, CEP 79.002-005, declaram que:

- a) Nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).
- b) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

Montenegro, RGS, 17 de Agosto de 2020.

MAIQUEL MARQUES

FUNDAÇÃO MATO GROSENSSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO -

FUMAGROS

Maiquel Marques

Diretor Executivo

CLAUDIO FERREIRA CHAVES

Claudio Ferreira Chaves

Vice -Diretor Executivo

LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
Leandro Borges de Oliveira
Secretário Executivo

ANGELO VALMOR DE SOUZA
Angelo Valmor de Souza

Presidente do Conselho Curador

DECLARAÇÃO CONJUNTA

FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO – FIC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.354.891/0001-06, com sede e escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida São João nº. 1081 e **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.929.060/0001-60, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 2.644, Bairro São Lourenço, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.003-00, **DECLARAM**, para os devidos fins, que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

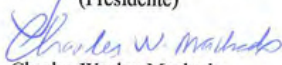
Nestes termos, declaram.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro 2019.

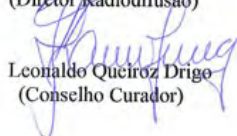
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
Jayme de Amorim Campos

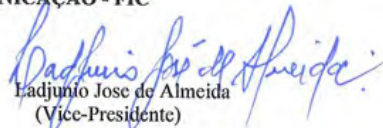
FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - FIC


Marco Túlio Machado Goulart
(Presidente)

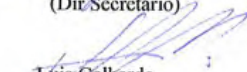

Charles Wesley Machado
(Dir. Tesoureiro)


Lacir Pereira da Silva
(Diretor Radiodifusão)


Leonardo Queiroz Drigo
(Conselho Curador)


Ladjuno Jose de Almeida
(Vice-Presidente)


Roberto Rivelino da Siqueira
(Dir. Secretário)


Luis Galhardo
(Conselho Curador)


Nilta Fernandes Theodoro de Almeida
(Conselho Curador)

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO –
FUMAGROS – CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Temário:

1. Apresentação de Carta Renúncia do Diretor Executivo;
2. Indicação e nomeação dos novos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, para o próximo quinquênio (15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014, às 16h, na sede da Fundação, situada na Avenida Calógeras, nº. 2.121, Parte, Centro, Campo Grande, MS, em primeira convocação, reuniram-se, sob a presidência do senhor **ANGELO VALMOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 647.562, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.515.171-91, os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, para deliberarem sobre os assuntos supramencionados.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente, **ANGELO VALMOR DE SOUZA** acima qualificado, que convidou a mim, **IDELVAN ANUNCIACÃO**, para secretariá-lo na reunião, o que prontamente aceitei.

Iniciando os trabalhos, o senhor presidente informou a todos, que o senhor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, apresentou carta aos Conselhos Curador e Diretor, datada de 15 de agosto de 2014, renunciando o cargo de Diretor Executivo da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, tendo em vista questões de foro íntimo e pessoal. Nesta esteira, como o mandato da atual estrutura orgânica expira em 14 de setembro de 2014, assume, interinamente, com fulcro no Art. 34, §3º do Estatuto da FUMAGROS, todas as responsabilidades administrativas da Fundação, o Vice Diretor Executivo, senhor **BRUNO SCAHAVONI**, desta maneira, absorvendo todas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo de Diretor Executivo, até o término do atual mandato, ou seja, até 14 de setembro de 2014.

Dando continuidade aos trabalhos, após os esclarecimentos supra e colocando em pauta o tópico 02 (dois) do temário, o Senhor Presidente, fez menção ao ato formal da Igreja Internacional da Graça de Deus, organização religiosa, que instituiu e mantém esta instituição, cuja atribuição, conforme o Art. 25, do Estatuto da FUMAGROS, é indicar a composição do Conselho Curador. Desta forma, de acordo com mencionado ato, datado de 16 de agosto de 2014, a Igreja da Graça, indica para ocupar o Conselho Curador da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, para o quinquênio compreendido de **15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019**, os seguintes integrantes: **Presidente: ANGELO VALMOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 647.562, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.515.171-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Meireles, nº 1.064, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CEP: 79011-344; **Vice-Presidente: BRUNO SCAHAVONI**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 34.860.086-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.509.308-09, residente e domiciliado na Avenida Coronel Ulisses de Lima, nº 258, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, CEP: 79041-580; **Secretário:**

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO -
FUMAGROS - CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

IDELVAN ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da carteira de identidade nº. 541.678, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 559.027.821-04, domiciliado na Rua Tupaceretã, nº. 739, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79092-350.

Prosseguindo com os trabalhos, em respeito ao que reza o Art. 31, 'a', do Estatuto da Fundação, o Conselho Curador usa das suas atribuições para nomear e empossar os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal da Fundação, para o período contido no temário da presente reunião.

Desta maneira, ficam nomeados e empossados para compor conselhos Diretor e Fiscal da FUMAGROS, para o quinquênio compreendido de **15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019**, os seguintes integrantes, a saber: **Conselho Diretor:** Diretora Executiva: **JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA**, brasileira, casada, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 27.202.467-3, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 277.481.718-82, domiciliado na Rua Padre João Crippa, nº. 3.506, Apto. 102, Monte Castelo, Campo Grande/MS; CEP: 79010-180; Vice-Diretor Executivo: **CLÁUDIO FERREIRA CHAVES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 979.478, expedido pela SSP/MS e no CPF/MF sob nº. 820.565.441-72, residente e domiciliado na Rua Fátima do Sul, nº. 669, Fundos, São Jorge da Lagoa, Campo Grande/MS, CEP: 79094-440; Secretário Executivo: **LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 29.607.031-2, expedido pela SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o nº. 194.399.078-60, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque, nº. 843, Nova Lima, Campo Grande/MS, CEP: 79017-121; **Conselho Fiscal** - Conselheiros Titulares: **FERNANDA LIMA BATISTA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 1.467.769, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.318.491-32, residente e domiciliada Rua Galdino Pimentel, nº. 91, Vida Nova, Campo Grande/MS, CEP: 79017-770; **HAMILTON VIEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 33.131.161-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.113.208-94, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1381, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79050-112 e **HUGNEY ANUNCIAÇÃO GUEDES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 1.063.976, expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 840.842.001-15, residente e domiciliado na Rua Javaés, nº. 581, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79094-130; Conselheiros Suplentes: **VALDICE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portador do RG nº. 685.930, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº. 572.843.181-04, residente e domiciliado na Rua General Camilo Gall, nº. 548, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, CEP: 79090-060; **JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 093.755.784-1, expedido pelo MEX/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 693.031.421-87, residente e domiciliado na Rua dos Pássaros, nº. 97, Bom Jardim, Campo Grande/MS, CEP: 79091-160 e **FERNANDO FONSECA GODINHO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 28.720.853-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 200.537.158-02, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº. 95, Vila Almeida, Campo Grande/MS, CEP: 79112-529. Portanto, em virtude das nomeações e posses em tela, a estrutura orgânica, cujo termo final é

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO
FUMAGROS – CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

14 de setembro de 2019, passa a ser: **CONSELHO CURADOR - Presidente:** ANGELO VALMOR DE SOUZA, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 647.562, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.515.171-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Meireles, nº 1.064, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CEP: 79011-344; **Vice-Presidente:** BRUNO SCAHAVONI, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº. 34.860.086-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.509.308-09, residente e domiciliado na Avenida Coronel Ulisses de Lima, nº 258, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, CEP: 79041-580; **Secretário:** IDELVAN ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da carteira de identidade nº. 541.678, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 559.027.821-04, domiciliado na Rua Tupaceretã, nº. 739, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79092-350. **CONSELHO DIRETOR - Conselho Diretor:** Diretora Executiva: JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA, brasileira, casada, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 27.202.467-3, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 277.481.718-82, domiciliado na Rua Padre João Crippa, nº. 3.506, Apto. 102, Monte Castelo, Campo Grande/MS; CEP: 79010-180; Vice-Diretor Executivo: CLÁUDIO FERREIRA CHAVES, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 979.478, expedido pela SSP/MS e no CPF/MF sob nº. 820.565.441-72, residente e domiciliado na Rua Fátima do Sul, nº. 669, Fundos, São Jorge da Lagoa, Campo Grande/MS, CEP: 79094-440; Secretário Executivo: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 29.607.031-2, expedido pela SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o nº 194.399.078-60, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 843, Nova Lima, Campo Grande/MS, CEP: 79017-121; **Conselho Fiscal – Conselheiros Titulares:** FERNANDA LIMA BATISTA, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portadora do RG nº. 1.467.769, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.318.491-32, residente e domiciliada Rua Galdino Pimentel, nº 91, Vida Nova, Campo Grande/MS, CEP: 79017-770; HAMILTON VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 33.131.161-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.113.208-94, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1381, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79050-112 e HUGNEY ANUNCIAÇÃO GUEDES, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG sob nº 1.063.976, expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 840.842.001-15, residente e domiciliado na Rua Javaés, nº. 581, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP: 79094-130; **Conselheiros Suplentes:** VALDICE LIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portador do RG nº. 685.930, expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº. 572.843.181-04, residente e domiciliado na Rua General Camilo Gall, nº. 548, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, CEP: 79090-060; JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 093.755.784-1, expedido pelo MEX/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 693.031.421-87, residente e domiciliado na Rua dos Pássaros, nº. 97, Bom Jardim, Campo Grande/MS, CEP: 79091-160 e FERNANDO FONSECA GODINHO, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº. 28.720.853-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 200.537.158-02, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº. 95, Vila Almeida, Campo Grande/MS, CEP: 79112-529.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Milton Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO FUMAGROS - CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68

ONATO
is Graci
nte

Uma vez esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso. Não havendo ninguém, e nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata da reunião, a qual vai assinada, pelo Senhor Presidente, **ANGELO VALMOR DE SOUZA**, por mim, **IDELVAN ANUNCIÇÃO**, secretário da reunião, bem como pelos demais membros da Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação – FUMAGROS, presentes nesta Reunião Geral Conjunta, como sinal de aprovação e aceite.

Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que a presente ata seja devidamente registrada no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado Mato Grosso do Sul, para que desta forma produza todos os efeitos jurídicos almejados e após encaminhada à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Angelo Valmor de Souza
ANGELO VALMOR DE SOUZA
Presidente da Reunião

Idelvan Anunciação
IDELVAN ANUNCIÇÃO
Secretário da Reunião

CONSELHO CURADOR

Angelo Valmor de Souza
ANGELO VALMOR DE SOUZA
Presidente do Conselho Curador

Bruno Scaharoni
BRUNO SCAHAVONI
Vice-Presidente do Conselho Curador

Idelvan Anunciação
IDELVAN ANUNCIÇÃO
Secretário do Conselho Curador

5º Tabelionato
3º Circunscrição
Tabela Gracil Sem Barbas
Rua Dom Aquino, 129 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3363-1995 - e-mail: t3c@t3c.org.br

Em 15/09/2014 RECONHEÇO por semelhança a firma de
[06130443] - BRUNO SCAHAVONI
[06130443] - ANGELO VALMOR DE SOUZA
[06130443] - IDELVAN ANUNCIÇÃO
Dois R. Campo Grande/MS - São Paulo - SP - 13020-000 - ESCRIVENTE
434.000 - Fone: (67) 3363-1995 - e-mail: t3c@t3c.org.br - RT: 01/09/2014

5º Tabelionato
3º Circunscrição
Tabela Gracil Sem Barbas
Rua Dom Aquino, 129 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3363-1995 - e-mail: t3c@t3c.org.br

Em 15/09/2014 RECONHEÇO por semelhança a firma de
[06130443] - ANGELO VALMOR DE SOUZA
[06130443] - IDELVAN ANUNCIÇÃO
Dois R. Campo Grande/MS - São Paulo - SP - 13020-000 - ESCRIVENTE
434.000 - Fone: (67) 3363-1995 - e-mail: t3c@t3c.org.br - RT: 01/09/2014

**ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO -
FUMAGROS - CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68**

5º Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabela Grati Sem Barba
Rua Cláudio Monteiro, 139 - Campo - CEP: 78000-000
Fone: (67) 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

5º Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabela Grati Sem Barba
Rua Cláudio Monteiro, 139 - Campo - CEP: 78000-000
Fone: (67) 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

Em 17/09/2014 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de
[0956A009] - JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
Dona de Campo Grande-MS, Selo Digital: A1E225620-898
ALIN L. GONÇALVES NAVARRO - ESCRIVENTE
RUA 100, Paredão, 130, Fone: 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

5º Tabelionato

CONSELHO DIRETOR

[Assinatura]
JULIANA VIANA DE SOUSA BARBOSA
Diretora Executiva

[Assinatura]
CLÁUDIO FERREIRA CHAVES
Vice Diretor Executivo

5º Tabelionato

[Assinatura]
LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

5º Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabela Grati Sem Barba
Rua Cláudio Monteiro, 139 - Campo - CEP: 78000-000
Fone: (67) 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

Em 15/09/2014 RECONHEÇO por semelhante a firma de
[9640A0V0] - HUGNEY ANUNCIACAO GUEDES
[6640A0M0] - CLAUDIO FERREIRA CHAVES
Dona de Campo Grande-MS, Selo Digital: A1E225620-898
CARINA DE MATTOS GRACIOSO - ESCRIVENTE
RUA 100, Paredão, 130, Fone: 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

5º Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabela Grati Sem Barba
Rua Cláudio Monteiro, 139 - Campo - CEP: 78000-000
Fone: (67) 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

Em 16/09/2014 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de
[66007A03] - LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
Dona de Campo Grande-MS, Selo Digital: A1E225620-898
REGINA PAULA NUNES DA SILVA - ESCRIVENTE
RUA 100, Paredão, 130, Fone: 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

8º TAB

CONSELHO FISCAL

[Assinatura]
FERNANDA LIMA BATISTA

2º Tabelionato

[Assinatura]
HAMILTON VIEIRA DA CRUZ

5º Tabelionato

[Assinatura]
HUGNEY ANUNCIACAO GUEDES



Santos Pereira - 2º Ofício
Rua 15 de Novembro, 139 - Campo - CEP: 78000-000
Fone: (67) 3303-1998 - e-mail: sol@fuma.com.br

Reconheço a firma de
HAMILTON VIEIRA DA CRUZ
Selo Digital: A1E225620-898
CAMPO GRANDE-MS, 09/09/2014
LUIZ ANTONIO BREVE JUNIOR - ESCRIVENTE

Reconheço a Firma por verdadeira de:
FERNANDA LIMA BATISTA
Selo Nº: AHY29828-476
Conforme cartão (des) N.º(s) 64151
Campo Grande-MS
Em Teste
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRAORDINÁRIA de verdade



ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR, DIRETOR E FISCAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA FUNDAÇÃO MATOGROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - MS
FUMAGROS - CNPJ/MF Nº. 11.243.767/0001-68

JONATÂN
dos GROS
Avental

Valdice Lima Oliveira
VALDICE LIMA OLIVEIRA

5º Tabelionato 
JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO

5º Tabelionato 
FERNANDO FONSECA GODINHO

4º Ofício

Documento apresentado e protocolado sob nº 368533 do Livro A-22, em 17/09/2014, averbado sob Nº 49135, no Livro A-188, Dou. 16, Campo Grande - MS, 18/09/2014, SELO DIGITAL AID nº018-004

Emplumados: 47,00; FUNIECC 3%; 1,41; FUNIECC 10%; 4,70. ISSQN: R\$ 2,39; FUNDADOP: R\$ 4,70

Consultar: <http://www.tjms.jus.br/conteudo/contas/seg/pesquisa>

☐ Carlos Roberto Rolim - Tabelião ☐ Carlos Alberto Pereira Andrade - Substituto ☐ Wilson Fernandes - Escrivão

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
E, Bases: Rua Dr. Manoel de Araújo, nº 332-102B - CAMPO GRANDE - MS
R. Paulo Antonio Serrada Cruz - Taboão e Doca

RECIBO POR VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE:
VALDICE LIMA OLIVEIRA (SELO AHS60861-8591)
JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO (SELO AHS60861-8591)
FERNANDO FONSECA GODINHO (SELO AHS60861-8591)

CAMPO GRANDE - MS, 09/09/2014. Chave no site: www.tjms.jus.br
Emit: R\$ 6,00; ISSQN: 3%; 1,80; FUNIECC 10%; 1,80; FUNDADOP: R\$ 0,00; FUNDADOP: R\$ 0,00

ISS 3%; R\$ 0,36; FUNDADOP: R\$ 0,00; FUNDADOP: R\$ 0,00

Tabela: 1.00 - MS

5º Tabelionato

Em 16/09/2014 RECONHECIDO por verdadeiro a firma de:
[SE0001121]-JOEL DOS SANTOS ZAURIZIO
[SE0001121]-FERNANDO FONSECA GODINHO

Dou. 16, Campo Grande-MS, Selo Digital: AIE22696-053 e AIE22697-408

REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

33.12.00 Registro: 1.27 FASEP: 0001-48 33.14.00 - R\$ 15,00 - www.tjms.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

15.452.261/0001-10



Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200 - Campo Grande / MS
Tel: (67) 3022-4400
Site: www.4oficio.net.br / E-mail: 4rtidp@4oficio.net.br
CNPJ: 23.702.924/0001-35
TABELA E OFICIAL INTERINA
PATRICIA ALVES BAPTISTA

PROTOCOLO DE CERTIDÃO Nº 008611 (VIA PARTE)

Data: 17 de fevereiro de 2023

Solicitante: VERONICA BORGES CORREA

Valor: R\$ 39,20

Observação: CLIENTE SOLICITA CERTIDÃO EM RESUMO EM NOME DA FUNDAÇÃO
MATO GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS, CNPJ:
11.243.767/0001-68.
Protocolo RTD: 20230208141644223

Emolumentos	Funjecc 5%	Funjecc 10%	Funadep 6%	Funde-PGE 4%	FEADMP 10%	ISS 5%	Selo	Emolumentos
R\$ 27,55	R\$ 1,45	R\$ 2,90	R\$ 1,74	R\$ 1,16	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 1,50	R\$ 39,20

-Pagamento em TED em 17/02/2023 Doc. Nº:

Tipo de certidão:

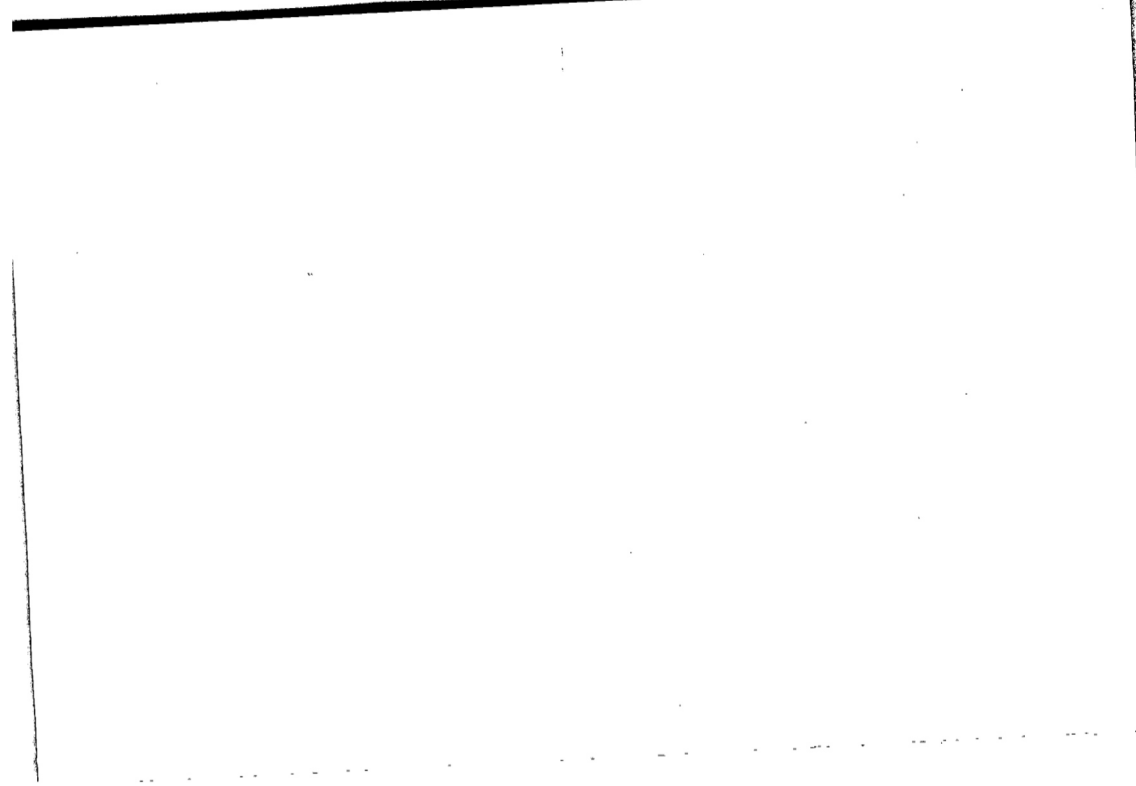
1 - EM RESUMO (PJ)

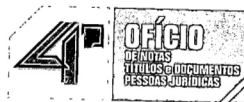
PREVISÃO DE ENTREGA: 28/02/2023

A nota fiscal do serviço será expedida no momento da finalização do registro ou averbação. O apresentante informa que () SIM (☒) NÃO deseja que a referida nota fiscal seja emitida em nome do tomador:

Atendente:

Kethlyn C. Duarte
Kethlyn Chamorro Duarte





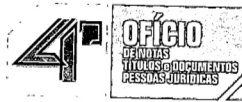
01/02

CERTIDÃO EM RESUMO

CERTIFICO que, revendo o Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, as fichas que o compõem e demais documentos arquivados, verifiquei constar o seguinte:

Nome:	FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS CNPJ 11.243.767/0001-68				
Registro do ato constitutivo:	Registro sob o nº 49.135, Livro A-163 em 15/09/2009, protocolado sob o nº 311.122.				
Registro ou averbação que contém o ato constitutivo vigente:	Registro sob o nº 49.135, Livro A-163 em 15/09/2009, protocolado sob o nº 311.122.				
Registro ou averbação que contém a última eleição e/ou posse de representantes legais:	Registro sob o nº 49.135, Livro A em 20/09/2019, protocolado sob o nº 420.587.				
Último registro ou averbação:	Registro sob o nº 49.135, Livro A em 19/08/2021, protocolado sob o nº 437.154.				
Natureza jurídica:	Fundação Privada.				
Fim (principal):	Proporcionar assistência social e educativa através de todos os mecanismos legais disponíveis visando formar cidadão.				
Sede:	Campo Grande/MS.				
Tempo de Duração:	Indeterminado.				
Fundo Social:					
Membros administradores:	Nome	CPF	Tér. Mandato	Participação	Função
	Angelo Valmor de Souza	572.515.171-91	14/09/2024	-----	Presidente
	Valmir Rodrigues dos Santos	081.800.758-51	14/09/2024	-----	Vice-Presidente
	Idelvan Anunciação	559.027.821-04	14/09/2024	-----	Secretário
	Maiquel Marques	823.201.280-34	14/09/2024	-----	Diretor Executivo
	Cláudio Ferreira Chaves	820.565.441-72	14/09/2024	-----	Vice-Diretor Executivo
	Leandro Borges de Oliveira	194.399.078-60	14/09/2024	-----	Secretário Executivo
Observação(ões):					

VERSO EM BRANCO



CERTIFICO, por fim, que a atual Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca entrou em exercício em 10 de fevereiro de 2017.

O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 28/02/2023.

JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR - Escrevente Autorizado.

Emolumentos R\$27,55	Funjecc 10% R\$ 2,90	Funjecc 5% R\$ 1,45	Funadep 6% R\$ 1,74	Funde-PGE 4% R\$ 1,16	Fead MP 10% R\$ 2,90	ISS 5% R\$ 0,00	SELO R\$1,50	Total: R\$ 39,20
-------------------------	-------------------------	------------------------	------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------	-----------------	---------------------



Selo Digital da Certidão: AHX25735-996-NOR

A autenticidade da presente certidão pode ser confirmada, sob consulta do selo digital, no QR-CODE ou sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>

VERSO EM BRANCO

Id solicitação: 57dbac2768722

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3323-6400	E-mail: vitoriasonseimagens@gmail.com
CNPJ: 03.224.045/0001-38	Número do Fistel: 09008002400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 14.746/2001;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Calógeras	Complemento: - Vila Americana	
Bairro: Centro	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004383

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CALOGERAS	Complemento:	
Bairro: VILA AMERICANA	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Jornalista Marcos Fernando Hugo Rodrigues	Complemento:	
Bairro: Jardim Veraneio	Numero: s/nº	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79037220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA AFONSO PENA	Complemento:	
Bairro: CHACARA CACHOEIRA	Numero: 5154	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79040010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.7764kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322816262	Número Indicativo: ZYC911
Data Último Licenciamento: 25/06/2021	Número da Licença: 53500.030037/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 27' 34.00" S	Longitude: 54° 33' 28.00" W	Cota da base: 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 9.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A 1 5/8"	Fabricante: Andrew - Helix		
Comprimento da Linha: 82.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA4	Fabricante: Mectrônica				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 75.5 m	ERP Máxima: 15.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.56	10°: 0.53	15°: 0.52	20°: 0.53	25°: 0.54	30°: 0.55	35°: 0.57	40°: 0.6	45°: 0.66	50°: 0.72	55°: 0.77
60°: 0.8	65°: 0.81	70°: 0.8	75°: 0.81	80°: 0.8	85°: 0.75	90°: 0.69	95°: 0.62	100°: 0.54	105°: 0.45	110°: 0.35	115°: 0.25
120°: 0.17	125°: 0.14	130°: 0.11	135°: 0.05	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0.06	170°: 0.14	175°: 0.19
180°: 0.26	185°: 0.38	190°: 0.52	195°: 0.63	200°: 0.73	205°: 0.86	210°: 0.98	215°: 1.05	220°: 1.1	225°: 1.18	230°: 1.27	235°: 1.35
240°: 1.43	245°: 1.48	250°: 1.53	255°: 1.61	260°: 1.69	265°: 1.76	270°: 1.81	275°: 1.82	280°: 1.81	285°: 1.82	290°: 1.81	295°: 1.72
300°: 1.61	305°: 1.5	310°: 1.4	315°: 1.36	320°: 1.33	325°: 1.27	330°: 1.19	335°: 1.1	340°: 1.01	345°: 0.91	350°: 0.81	355°: 0.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°16'27.68" S Lon 54°33'28" W	5°: Lat 20°16'6.59" S Lon 54°32'23.89" W	10°: Lat 20°16'42.46" S Lon 54°31'25.53" W	15°: Lat 20°16'36.61" S Lon 54°30'02.22" W	20°: Lat 20°16'32.16" S Lon 54°29'11.22" W	25°: Lat 20°16'29.85" S Lon 54°28'07.57" W	30°: Lat 20°16'38.78" S Lon 54°26'44.8" W	35°: Lat 20°16'39.22" S Lon 54°25'19.37" W	40°: Lat 20°17'28.88" S Lon 54°24'26.85" W	45°: Lat 20°18'38.87" S Lon 54°23'57.66" W	50°: Lat 20°19'21.37" S Lon 54°23'23.33" W	55°: Lat 20°20'17.06" S Lon 54°22'23.03" W
60°: Lat 20°21'32.03" S Lon 54°22'19.93" W	65°: Lat 20°22'33.99" S Lon 54°22'54.22" W	70°: Lat 20°23'37.62" S Lon 54°21'56.22" W	75°: Lat 20°20'24'35" S Lon 54°21'36.83" W	80°: Lat 20°25'36.25" S Lon 54°21'37.8" W	85°: Lat 20°26'28.82" S Lon 54°21'18.93" W	90°: Lat 20°27'33.38" S Lon 54°21'8.44" W	95°: Lat 20°28'46.33" S Lon 54°21'8.37" W	100°: Lat 20°29'49.75" S Lon 54°21'9.42" W	105°: Lat 20°30'51.74" S Lon 54°21'0.18" W	110°: Lat 20°31'57.1" S Lon 54°20'34.69" W	115°: Lat 20°33'1.25" S Lon 54°20'57.49" W
120°: Lat 20°33'54.19" S Lon 54°21'43.94" W	125°: Lat 20°20'34'25.8" S Lon 54°22'59.35" W	130°: Lat 20°20'35'3.38" S Lon 54°23'55.59" W	135°: Lat 20°35'38.36" S Lon 54°24'50.35" W	140°: Lat 20°36'33.31" S Lon 54°25'24.36" W	145°: Lat 20°37'26.28" S Lon 54°26'4.77" W	150°: Lat 20°38'45.38" S Lon 54°26'33.69" W	155°: Lat 20°39'59.62" S Lon 54°27'16.34" W	160°: Lat 20°40'49.41" S Lon 54°28'18.53" W	165°: Lat 20°41'29.97" S Lon 54°29'28.54" W	170°: Lat 20°42'5.02" S Lon 54°30'43.81" W	175°: Lat 20°42'24.56" S Lon 54°32'4.7" W
180°: Lat 20°42'32.71" S Lon 54°33'28" W	185°: Lat 20°42'29.28" S Lon 54°34'51.74" W	190°: Lat 20°20'42'9.69" S Lon 54°36'13.07" W	195°: Lat 20°20'42'11.2" S Lon 54°37'39.28" W	200°: Lat 20°20'42'5.16" S Lon 54°39'6.99" W	205°: Lat 20°41'38.45" S Lon 54°40'29" W	210°: Lat 20°20'41'4.96" S Lon 54°41'48.59" W	215°: Lat 20°40'32.64" S Lon 54°43'10.94" W	220°: Lat 20°39'56.59" S Lon 54°44'34.27" W	225°: Lat 20°38'52.66" S Lon 54°45'33.69" W	230°: Lat 20°37'41.69" S Lon 54°46'22.43" W	235°: Lat 20°36'41.56" S Lon 54°47'24.33" W
240°: Lat 20°35'31.19" S Lon 54°48'12.07" W	245°: Lat 20°34'13.18" S Lon 54°48'43.88" W	250°: Lat 20°20'32'58.5" S Lon 54°49'22.25" W	255°: Lat 20°31'39.34" S Lon 54°49'48.75" W	260°: Lat 20°30'18.32" S Lon 54°50'7.77" W	265°: Lat 20°28'53.22" S Lon 54°49'43.87" W	270°: Lat 20°27'33.27" S Lon 54°49'27.21" W	275°: Lat 20°26'15.37" S Lon 54°49'18.39" W	280°: Lat 20°25'3.05" S Lon 54°48'37.5" W	285°: Lat 20°23'58" S Lon 54°47'45.74" W	290°: Lat 20°22'53.67" S Lon 54°47'8.09" W	295°: Lat 20°21'43.75" S Lon 54°46'48.03" W
300°: Lat 20°20'49.26" S Lon 54°45'54.87" W	305°: Lat 20°19'44.36" S Lon 54°45'22.65" W	310°: Lat 20°19'15.27" S Lon 54°44'54.44" W	315°: Lat 20°18'55.65" S Lon 54°44'2.40" W	320°: Lat 20°18'30.68" S Lon 54°43'3.95" W	325°: Lat 20°18'28.05" S Lon 54°43'0.15" W	330°: Lat 20°18'42.04" S Lon 54°43'8.55" W	335°: Lat 20°19'34.71" S Lon 54°43'7.26" W	340°: Lat 20°20'10.55" S Lon 54°43'6.20" W	345°: Lat 20°19'58.18" S Lon 54°43'5.38" W	350°: Lat 20°19'25.93" S Lon 54°43'4.59" W	355°: Lat 20°20'18'0" S Lon 54°43'21.55" W

Distância por radial											
0°: 20.6	5°: 21.3	10°: 20.4	15°: 21	20°: 21.8	25°: 22.6	30°: 23.4	35°: 24.7	40°: 24.4	45°: 23.4	50°: 23.7	55°: 23.5
60°: 22.3	65°: 21.9	70°: 21.3	75°: 21.3	80°: 20.9	85°: 22.9	90°: 25.6	95°: 25.9	100°: 24.2	105°: 23.7	110°: 23.8	115°: 24
120°: 23.5	125°: 22.2	130°: 21.6	135°: 21.2	140°: 21.8	145°: 22.3	150°: 24	155°: 25.4	160°: 26.1	165°: 26.7	170°: 27.3	175°: 27.6

180°: 27.8	185°: 27.8	190°: 27.5	195°: 28.1	200°: 28.6	205°: 28.8	210°: 28.9	215°: 29.4	220°: 30	225°: 29.7	230°: 29.2	235°: 29.5
240°: 29.5	245°: 29.2	250°: 29.4	255°: 29.4	260°: 29.4	265°: 28.3	270°: 27.8	275°: 27.6	280°: 26.7	285°: 25.7	290°: 25.3	295°: 25.6
300°: 25	305°: 25.3	310°: 24	315°: 22.6	320°: 21.9	325°: 20.6	330°: 19	335°: 16.3	340°: 14.6	345°: 14.6	350°: 15.3	355°: 17.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027661100345						Modelo: TEC 127					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 3.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 15.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	964	Portaria	MC	18/08/1976	24/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	101181	Despacho	MC	10/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	355	Portaria	MC	18/04/1983	09/05/1983	Multa	Jurídico
9999	1493	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1489	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1950	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
9999	317	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
9999	221	Ofício	MC	29/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	74	Ofício	MC	13/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	1626	Ofício	MC	26/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	80989	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	28	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico

9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
537000001382001	634	Portaria	MC	24/10/2001	14/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	15	Portaria	MC	18/01/2002	26/02/2002	Consol. Carac. Técnicas	Jurídico
537000001382001	35812	Ato	ER	07/05/2003	09/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	38378	Ato	ER	15/08/2003	18/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	858	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	730	Exposição de Motivos	MC	15/09/2011	22/06/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	24/02/2012	28/02/2012	Multa	Jurídico
53500.018368/2020-10	2375	Ato	ORLE	30/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA				CNPJ 03224045000138
Nº DA ESTAÇÃO 322816262	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 27' 34.00" S	LONGITUDE 54° 33' 28.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Jornalista Marcos Fernando Hugo Rodrigues, nº s/nº.	DISTRITO		
BAIRRO Jardim Veraneio	MUNICÍPIO Campo Grande	UF MS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/08/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campo Grande	UF:	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	231
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC911		
NOME FANTASIA:	RADIO CANARINHO FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA AFONSO PENA	BAIRRO:	CHACARA CACHOEIRA
MUNICÍPIO:	Campo Grande	UF:	MS
NUMERO:	5154	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	9.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	TEC 127
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	3.0 kW
CÓDIGO:	027661100345	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MT-FMA4
FABRICANTE:	Mectrônica	GANHO:	3.29 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Anel FM, 4 elementos	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75.5 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:	O transmissor auxiliar está 1 m	MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:		BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	LDF7-50A 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 11:02:48

APLICAÇÃO

Emitido Em
25/06/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIxNjBkNWVjZTQzMWY5Zg==>

Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03224045000138	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	09008002400	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		232		94.3	A3		20° 27' 34.99" S	54° 33' 27.25" W	15	75.5		2	2021-06-25 10:40:53		57dbac2768722	(ZC)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.224.045/0001-38									
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS	11.243.767/0001-68	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
ZELINO JOSE FRANCISCO	011.465.507-31	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:28:33**

BOM DIA
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 011.465.507-31											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELINO JOSE FRANCISCO	011.465.507-31	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	12967	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **18/05/2023**Hora: **11:29:16**

BOM DIA
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		11.243.767/0001-68									
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAO - FUMAGROS	11.243.767/0001-68	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	03.224.045/0001-38	Sócio	1283750	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **18/05/2023**Hora: **11:29:33**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 572.515.171-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:30:37**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Angelo Valmor de Souza

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [11:31:11](#)

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Valmir Rodrigues dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [11:31:52](#)

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 559.027.821-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:32:22**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Idelvan Anunciacao

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [11:32:55](#)

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Idelvan Anunciação

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [11:33:37](#)

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 823.201.280-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:34:03**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Maiquel Marques

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:34:37**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 820.565.441-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:35:04**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Claudio Ferreira Chaves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:35:43**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Cláudio Ferreira Chaves. [Não foi encontrado dados com essa informação](#)**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [11:36:15](#)

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 194.399.078-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:36:54**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Leandro Borges de Oliveira. [Não foi encontrado dados com essa informação](#)**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [11:37:42](#)

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 03.224.045/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **18/05/2023****Hora:** **11:38:29**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 18/05/2023**Hora:** 11:39:00

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 18/05/2023**Hora:** 11:39:29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 03.224.045/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:33 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral

Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças

Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 18/05/2023 11:41:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação:

Ativa

Incidência FUST:

Integral

End. Sede:

Avenida Calógeras 315 - - Vila Americana

Município:

Campo Grande

End. Corresp.:

RUA CALOGERAS 315

Município:

Campo Grande

Nº FISTEL:

09008002400

CNPJ/CPF:

03224045000138

+ CADIN:

Não

Data Validade:

24/08/2006

Div. Ativa:

Não

Proc. Caducidade:

Não

Tipo Usuário:

+ UF:

MS

CEP:

79004-383

Bairro:

Centro

CEP:

79004-901

Bairro:

VILA AMERICANA

UF:

MS

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008		
					21/08/1998	902,35	902,35			
					26/04/2000	476,67	476,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1/3

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	27/09/2003	R\$ 2.600,00		0,00	0,00	0014	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2003	08/10/2003	R\$ 3.800,00	08/10/2003	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	18/03/2004	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	29/03/2006	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2006	24/04/2006	R\$ 1.168,62	24/04/2006	1.168,62	1.168,62	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	16/07/2010	2.106,71	2.106,71	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1660	0	2012	24/11/2012	R\$ 5.418,53	30/11/2012	5.525,82	5.525,82	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	06/06/2014	1.538,48	1.538,48	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	06/06/2014	233,10	233,10	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0048	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	01/04/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	28/05/2020	R\$ 280,70	28/04/2020	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/07/2021	R\$ 3.800,00	24/06/2021	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 18/05/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 18/05/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Data de Envio:

18/05/2023 10:50:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e Descumprimento Contratual

Mensagem:

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07597184-6 07/03/35

ZELINO JOSE FRANCISCO

DEUSELINO JOSE FRANCISCO

NEUZA ADÃO FRANCISCO

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 09/06/1963

DOC ORIGEM C.NASC LIV 169

TER 0080493 C 01 NOVA IGUAÇU RJ

PIS 10852564365

ASSINATURA DO DETENTOR

LEIA: 07597184-6 07/03/35

08L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

POLEGAR DIREITO

BL/1

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RE: Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e Descumprimento Contratual

Inez Joffily França

Qui, 18/05/2023 11:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 10:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e Descumprimento Contratual

Processo nº: 53900.022762/2016-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjor), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma - ASFIP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 4 de outubro de 1996, a permissão outorgada à **Rádio Verdes Campos Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO PADRE ADELMAR DA MOTA VALENÇA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 876, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à **Fundação Padre Adelar da Mota Valença** para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à **UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RÁDIOFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à **Unieste Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão ao **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 1.937, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 854, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO CULTURAL TERRA DA LUZ** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.795, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à **Fundação Cultural Terra da Luz** para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 855, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à **AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à **Ajuricaba Comunicações Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 856, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à **Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 857, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **TROPICAL RÁDIOFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002, que renova, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à **Tropical Radiodifusão Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 858, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO CULTURAL MONTE SIAO**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à **Fundação Cultural Monte Siao**, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

03.226.045-002-32

21-911

21-911

552-1

PUBLICADO NO DIÁRIO	
DIÁRIO DE	14/12/01
Página:	24
Seção:	1
ANOTADO POR:	AP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 634 , DE 24 DE outubro DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000649/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



552-1
PUBLICADO NO D. O. DE 30/12/1986

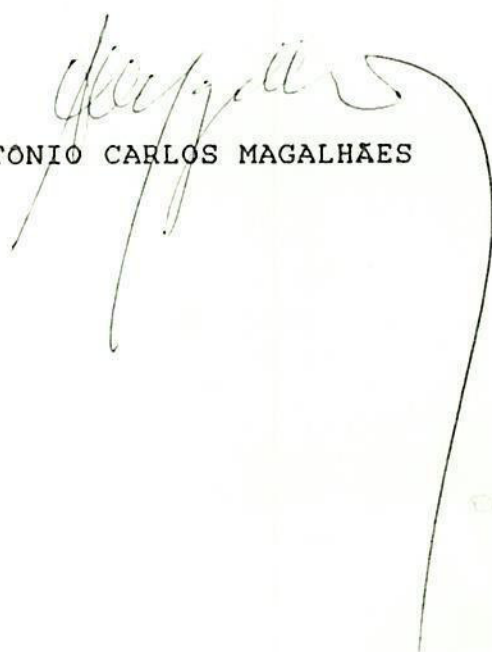
Portaria nº 317 , de 24 de dezembro de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29112.000435/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 1986, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., através da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 964, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 24.8.76
Sônia Hay Maria Tosse
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 24, 8, 1976
Página Nº 112/2
Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 964 DE
18 DE 8 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 669/75 (Edital nº 6/75),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para estabelecer, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94.3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

GM/PAD/hbf

27.7.76 AC TAN

Cópia Arquivada
FOLIO 15 R
Exatidão: Cláudio de Oliveira
MILTON DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 964, DE 18 DE 8 DE 1976

I

Fica assegurado à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94.3 MHz, canal 222, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 187, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co
mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções
ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço
permitido:

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contra-
to social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido
prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiên-
cia necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem
em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acor-
do com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à
utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras em-
presas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, re-
ferentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamen-
tos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte
tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas
semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 238,
de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cen-
to) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da
cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da So-
ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

01
- 1 -

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União,

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.022762/2016-55**Entidade:** REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 03.224.045/0001-38**FISTEL nº:** 09008002400**Localidade:** Campo Grande/MS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/04/2016**Período:** 24/08/2016 a 24/08/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1068675, Pág. 1 10910172	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910172	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910172	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910172	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912648, Págs. 7-25	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910173	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10911691, Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10911691, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10911691, Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10911691, Pág. 4		
		M 10911691, Pág. 9		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912648, Pág. 26	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10911691, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10911691, Pág. 5		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10911691, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10913144 ZELINO JOSÉ FRANCISCO FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	10911703, Págs. 13-16 *FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS: Ângelo Valmor de Souza (Presidente) Valmir Rodrigues dos Santos (Vice-Presidente) Idelvan Anunciação (Secretário) Maiquel Marques (Diretor Executivo) Cláudio Ferreira Chaves (Vice-Diretor Executivo) Leandro Borges de Oliveira (Secretário Executivo) Término dos mandatos: 14/09/2024
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912648, Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10912648, Págs. 27-29	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10913234	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS 10911703, Págs. 1-4	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS 10911703, Págs. 13-16	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/05/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10912705** e o código CRC **E0ECF476**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.022762/2016-55

INTERESSADA: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.244.045/0001-38** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao **FISTEL nº 09008002400** referente ao período de 24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 1976 (SUPER 10913246 - Págs. 4-8).
7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER 10913246 - Págs. 1-2).
8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2007, gerando o Protocolo nº 53000.042031/2007-89, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0437977 - Págs. 7-9). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2006 e 24 de maio de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.
10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**
14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1068675 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2016 e 24 de maio de 2026.
16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10912705). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10912705).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de maio de 2023 (SUPER 10912648 - Págs. 7-25).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Campo Grande/MS, e, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Zelino José Francisco e a pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, tem-se que o Presidente Angelo Valmor de Souza, o Vice-Presidente Valmir Rodrigues dos Santos, o Secretário Idelvan Anunciação, o Diretor Executivo Maiquel Marques, o Vice-Diretor Executivo Cláudio Ferreira Chaves e o Secretário Executivo Leandro Borges de Oliveira não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10912648 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10913234).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10912705).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou

de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de junho de 2021, com validade até 24 de agosto de 2026 (SUPER 10912648 - Págs. 5-6).

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10913823) e de Exposição de Motivos (SUPER 10913828), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/05/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913258** e o código CRC **03DCDAD3**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10913823)
- Minuta Exposição de Motivos (10913828)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (LTD) nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/05/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913823** e o código CRC **A985C886**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/05/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913828** e o código CRC **4190CE7C**.

Ofício Interno nº 36543/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM (10913258)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM (10913258), que trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.244.045/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao **FISTEL nº 09008002400** referente ao período de 24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026. Com fundamento na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926779** e o código CRC **85D0F4BC**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.022762/2016-55

INTERESSADAS: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Campo Grande/MS**, referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (10913258)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 1976 (SUPER 10913246 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1996-2006. De acordo com a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 1996. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER 10913246 - Págs. 1-2)

8. Concernente ao período de 2006-2016, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2007, gerando o Protocolo nº 53000.042031/2007-89, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0437977 - Págs. 7-9). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2006 e 24 de maio de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado).

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 11 de abril de 2016, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1068675 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2016 e 24 de maio de 2026." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 11 de abril de 2016, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2014-2024 (SUPER 1068675 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Campo Grande/MS**, referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (10913258)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976**, publicada no DOU de **24 de agosto de 1976 (SUPER 10913246 - Págs. 4-8)**

24. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1996-2006**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001**, no DOU de 14 de dezembro de 2001, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 858, de 2003**, publicado no DOU do dia 17 de novembro de 2003 (**SUPER 10913246 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **24 de agosto de 1996**.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2006-2016** - foi apresentado pela entidade no dia **22 de agosto de 2007**, gerando o protocolo nº 53000.042031/2007-89, por ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **24 de fevereiro de 2006 e 24 de maio de 2006**.

26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2010**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)”

28. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

29. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

31. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

32. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2016 a 2026**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **11 de abril de 2016** (**SUPER 1068675 - Pág. 1**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **24 de fevereiro de 2016 e 24 de maio de 2026**.

33. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10464405**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

36. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10912705). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10912705**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **18 de maio de 2023 (SUPER 10912648 - Págs. 7-25)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** e o serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, ambos na localidade de **Campo Grande/MS**, e, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Zelino José Francisco** e a **pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Aduziu, ainda, na oportunidade, que, com base nas informações do SIACCO, referente às pessoas físicas que compõem o quadro da **pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação** -

FUMAGROS, apurou-se que o **Presidente Angelo Valmor de Souza**, o **Vice-Presidente Valmir Rodrigues dos Santos**, o **Secretário Idelvan Anunciação**, o **Diretor Executivo Maiquel Marques**, o **Vice-Diretor Executivo Cláudio Ferreira Chaves** e o **Secretário Executivo Leandro Borges de Oliveira** não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10912648 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10913234**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10912705**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de junho de 2021**, com validade até **24 de agosto de 2026 (SUPER 10912648 - Págs. 5-6)**.

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

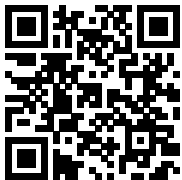
À consideração superior.

Brasília, 6 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022762201655 e da chave de acesso 167f39d2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192340735 e chave de acesso 167f39d2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 11:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01169/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.022762/2016-55

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

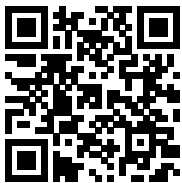
1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, no período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7230/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, concedida à entidade **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022762201655 e da chave de acesso 167f39d2



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192498613 e chave de acesso 167f39d2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2023 08:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.022762/2016-55

INTERESSADOS: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

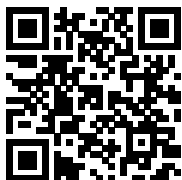
Aprovo o **PARECER n. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01169/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022762201655 e da chave de acesso 167f39d2



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1195176435 e chave de acesso 167f39d2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2023 14:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9736, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (LTDOPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949255** e o código CRC **DCEAEB09**.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949272** e o código CRC **DEC70818**.

Ofício Interno nº 37281/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (10949255) e Exposição de Motivos (10949272)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10947353), encaminha a Portaria nº 9736/2023(10949255) e Exposição de Motivos (10949272), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949283** e o código CRC **98702D93**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/06/2023 17:12:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9676837
Data prevista de publicação: 26/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20711475	PORTARIA NA 9721.rtf	fd80cb29c2b27797 fd58a8c0bf524f21	7,00	R\$ 272,44
20711476	PORTARIA NA 9725.rtf	d233815d085f68c7 e9210f8eb2f9549d	9,00	R\$ 350,28
20711477	PORTARIA NA 9736.rtf	9a03c145f1b9ac29 2eb00689e71ed72a	8,00	R\$ 311,36
20711478	PORTARIA NA 9748.rtf	030d48f7be7ee73e 35e9d2184466c030	16,00	R\$ 622,72
20711479	PORTARIA NA 9755.rtf	85d711f7064e1fad 419c88e48489164c	22,00	R\$ 856,24
TOTAL DO OFICIO			62,00	R\$ 2.413,04

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.736, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2768722

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3323-6400	E-mail: vitoriasonseimagens@gmail.com
CNPJ: 03.224.045/0001-38	Número do Fistel: 09008002400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 14.746/2001;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Calógeras	Complemento: - Vila Americana	
Bairro: Centro	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004383

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CALOGERAS	Complemento:	
Bairro: VILA AMERICANA	Numero: 315	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79004901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Jornalista Marcos Fernando Hugo Rodrigues	Complemento:	
Bairro: Jardim Veraneio	Numero: s/nº	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79037220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA AFONSO PENA	Complemento:	
Bairro: CHACARA CACHOEIRA	Numero: 5154	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79040010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.7764kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322816262	Número Indicativo: ZYC911
Data Último Licenciamento: 25/06/2021	Número da Licença: 53500.030037/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 27' 34.00" S	Longitude: 54° 33' 28.00" W	Cota da base: 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 9.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A 1 5/8"	Fabricante: Andrew - Helix		
Comprimento da Linha: 82.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA4	Fabricante: Mectrônica				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 75.5 m	ERP Máxima: 15.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.56	10°: 0.53	15°: 0.52	20°: 0.53	25°: 0.54	30°: 0.55	35°: 0.57	40°: 0.6	45°: 0.66	50°: 0.72	55°: 0.77
60°: 0.8	65°: 0.81	70°: 0.8	75°: 0.81	80°: 0.8	85°: 0.75	90°: 0.69	95°: 0.62	100°: 0.54	105°: 0.45	110°: 0.35	115°: 0.25
120°: 0.17	125°: 0.14	130°: 0.11	135°: 0.05	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0.06	170°: 0.14	175°: 0.19
180°: 0.26	185°: 0.38	190°: 0.52	195°: 0.63	200°: 0.73	205°: 0.86	210°: 0.98	215°: 1.05	220°: 1.1	225°: 1.18	230°: 1.27	235°: 1.35
240°: 1.43	245°: 1.48	250°: 1.53	255°: 1.61	260°: 1.69	265°: 1.76	270°: 1.81	275°: 1.82	280°: 1.81	285°: 1.82	290°: 1.81	295°: 1.72
300°: 1.61	305°: 1.5	310°: 1.4	315°: 1.36	320°: 1.33	325°: 1.27	330°: 1.19	335°: 1.1	340°: 1.01	345°: 0.91	350°: 0.81	355°: 0.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°16'27.68" S Lon 54°33'28" W	5°: Lat 20°16'42.46" S Lon 54°32'23.89" W	10°: Lat 20°16'42.46" S Lon 54°31'25.53" W	15°: Lat 20°16'36.61" S Lon 54°30'02.22" W	20°: Lat 20°16'32.16" S Lon 54°29'11.22" W	25°: Lat 20°16'29.85" S Lon 54°28'07.57" W	30°: Lat 20°16'38.78" S Lon 54°26'44.8" W	35°: Lat 20°16'39.22" S Lon 54°25'19.37" W	40°: Lat 20°17'28.88" S Lon 54°24'26.85" W	45°: Lat 20°18'38.87" S Lon 54°23'57.66" W	50°: Lat 20°19'21.37" S Lon 54°23'23.33" W	55°: Lat 20°20'17.06" S Lon 54°22'23.03" W
60°: Lat 20°21'32.03" S Lon 54°22'19.93" W	65°: Lat 20°22'33.99" S Lon 54°22'59.35" W	70°: Lat 20°23'37.62" S Lon 54°21'56.22" W	75°: Lat 20°20'24'35" S Lon 54°21'36.83" W	80°: Lat 20°25'36.25" S Lon 54°21'37.8" W	85°: Lat 20°26'28.82" S Lon 54°21'18.93" W	90°: Lat 20°27'33.38" S Lon 54°21'8.44" W	95°: Lat 20°28'46.33" S Lon 54°21'8.37" W	100°: Lat 20°29'49.75" S Lon 54°21'9.42" W	105°: Lat 20°30'51.74" S Lon 54°21'0.18" W	110°: Lat 20°31'57.1" S Lon 54°20'34.69" W	115°: Lat 20°33'1.25" S Lon 54°20'57.49" W
120°: Lat 20°33'54.19" S Lon 54°21'43.94" W	125°: Lat 20°34'25.8" S Lon 54°22'59.35" W	130°: Lat 20°35'3.38" S Lon 54°23'55.59" W	135°: Lat 20°35'38.36" S Lon 54°24'50.35" W	140°: Lat 20°36'33.31" S Lon 54°25'24.36" W	145°: Lat 20°37'26.28" S Lon 54°26'4.77" W	150°: Lat 20°38'45.38" S Lon 54°26'33.69" W	155°: Lat 20°39'59.62" S Lon 54°27'16.34" W	160°: Lat 20°40'49.41" S Lon 54°28'18.53" W	165°: Lat 20°41'29.97" S Lon 54°29'28.54" W	170°: Lat 20°42'5.02" S Lon 54°30'43.81" W	175°: Lat 20°42'24.56" S Lon 54°32'4.7" W
180°: Lat 20°42'32.71" S Lon 54°33'28" W	185°: Lat 20°42'29.28" S Lon 54°34'51.74" W	190°: Lat 20°42'9.69" S Lon 54°36'13.07" W	195°: Lat 20°42'11.2" S Lon 54°37'39.28" W	200°: Lat 20°42'5.16" S Lon 54°39'6.99" W	205°: Lat 20°41'38.45" S Lon 54°40'29" W	210°: Lat 20°41'4.96" S Lon 54°41'48.59" W	215°: Lat 20°40'32.64" S Lon 54°43'10.94" W	220°: Lat 20°39'56.59" S Lon 54°44'34.27" W	225°: Lat 20°38'52.66" S Lon 54°45'33.69" W	230°: Lat 20°37'41.69" S Lon 54°46'22.43" W	235°: Lat 20°36'41.56" S Lon 54°47'24.33" W
240°: Lat 20°35'31.19" S Lon 54°48'12.07" W	245°: Lat 20°34'13.18" S Lon 54°48'43.88" W	250°: Lat 20°32'58.5" S Lon 54°49'22.25" W	255°: Lat 20°31'39.34" S Lon 54°49'48.75" W	260°: Lat 20°30'18.32" S Lon 54°50'7.77" W	265°: Lat 20°28'53.22" S Lon 54°49'43.87" W	270°: Lat 20°27'33.27" S Lon 54°49'27.21" W	275°: Lat 20°26'15.37" S Lon 54°49'18.39" W	280°: Lat 20°25'3.05" S Lon 54°48'37.5" W	285°: Lat 20°23'58" S Lon 54°47'45.74" W	290°: Lat 20°22'53.67" S Lon 54°47'54.78" W	295°: Lat 20°21'43.75" S Lon 54°46'48.03" W
300°: Lat 20°20'49.26" S Lon 54°45'54.87" W	305°: Lat 20°19'44.36" S Lon 54°45'22.65" W	310°: Lat 20°19'15.27" S Lon 54°44'54.44" W	315°: Lat 20°18'55.65" S Lon 54°44'2.40" W	320°: Lat 20°18'30.68" S Lon 54°43'1.33" W	325°: Lat 20°18'28.05" S Lon 54°43'0.15" W	330°: Lat 20°18'42.04" S Lon 54°43'8.55" W	335°: Lat 20°19'34.71" S Lon 54°43'7.26" W	340°: Lat 20°20'10.55" S Lon 54°43'6.20" W	345°: Lat 20°19'58.18" S Lon 54°43'5.38" W	350°: Lat 20°19'25.93" S Lon 54°43'4.59" W	355°: Lat 20°18'0" S Lon 54°43'21.55" W

Distância por radial											
0°: 20.6	5°: 21.3	10°: 20.4	15°: 21	20°: 21.8	25°: 22.6	30°: 23.4	35°: 24.7	40°: 24.4	45°: 23.4	50°: 23.7	55°: 23.5
60°: 22.3	65°: 21.9	70°: 21.3	75°: 21.3	80°: 20.9	85°: 22.9	90°: 25.6	95°: 25.9	100°: 24.2	105°: 23.7	110°: 23.8	115°: 24
120°: 23.5	125°: 22.2	130°: 21.6	135°: 21.2	140°: 21.8	145°: 22.3	150°: 24	155°: 25.4	160°: 26.1	165°: 26.7	170°: 27.3	175°: 27.6

180°: 27.8	185°: 27.8	190°: 27.5	195°: 28.1	200°: 28.6	205°: 28.8	210°: 28.9	215°: 29.4	220°: 30	225°: 29.7	230°: 29.2	235°: 29.5
240°: 29.5	245°: 29.2	250°: 29.4	255°: 29.4	260°: 29.4	265°: 28.3	270°: 27.8	275°: 27.6	280°: 26.7	285°: 25.7	290°: 25.3	295°: 25.6
300°: 25	305°: 25.3	310°: 24	315°: 22.6	320°: 21.9	325°: 20.6	330°: 19	335°: 16.3	340°: 14.6	345°: 14.6	350°: 15.3	355°: 17.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027661100345						Modelo: TEC 127					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 3.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 15.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	964	Portaria	MC	18/08/1976	24/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	101181	Despacho	MC	10/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	355	Portaria	MC	18/04/1983	09/05/1983	Multa	Jurídico
9999	1489	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1493	Portaria	MC	28/09/1983	11/10/1983	Multa	Jurídico
9999	1950	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
9999	317	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
9999	221	Ofício	MC	29/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	74	Ofício	MC	13/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	1626	Ofício	MC	26/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	80989	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	28	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico

9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
537000001382001	634	Portaria	MC	24/10/2001	14/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	15	Portaria	MC	18/01/2002	26/02/2002	Consol. Carac. Técnicas	Jurídico
537000001382001	35812	Ato	ER	07/05/2003	09/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	38378	Ato	ER	15/08/2003	18/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537000001382001	858	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	730	Exposição de Motivos	MC	15/09/2011	22/06/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	24/02/2012	28/02/2012	Multa	Jurídico
53500.018368/2020-10	2375	Ato	ORLE	30/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900022762201655	9736	Portaria	MC	12/06/2023	26/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 37877/2023/MCOM

Brasília, 26 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10949272)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9736/2023/SEI-MCOM (10971043), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10949272), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/06/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972029** e o código CRC **51B7F43D**.

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023, acompanhado da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18376/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.022762/2016-55.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 30/06/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989819** e o código CRC **F30F2CE3**.

EM nº 00333/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023, acompanhado da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.022762/2016-55

INTERESSADA: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.244.045/0001-38, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao FISTEL nº 09008002400, referente ao período de 24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 1976 (SUPER 10913246 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER 10913246 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2007, gerando o Protocolo nº 53000.042031/2007-89, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0437977 - Págs. 7-9). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2006 e 24 de maio de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas

à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1068675 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2016 e 24 de maio de 2026.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10912705). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10912705).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de maio de 2023 (SUPER 10912648 - Págs. 7-25).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Campo Grande/MS, e, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Zelino José Francisco e a pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS, com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, tem-se que o Presidente Angelo Valmor de Souza, o Vice-Presidente Valmir Rodrigues dos Santos, o Secretário Idelvan Anunciação, o Diretor Executivo Maiquel Marques, o Vice-Diretor Executivo Cláudio Ferreira Chaves e o Secretário Executivo Leandro Borges de Oliveira não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10912648 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10913234).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10912705).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de junho de 2021, com validade até 24 de agosto de 2026 (SUPER 10912648 - Págs. 5-6).

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10913823) e de Exposição de Motivos (SUPER 10913828), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/05/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913258** e o código CRC **03DCDAD3**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10913823)
- Minuta Exposição de Motivos (10913828)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.736, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00358/2023, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.022762/2016-55

**INTERESSADAS: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Campo Grande/MS**, referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (10913258)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 1976 (SUPER 10913246 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER 10913246 - Págs. 1-2)

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **22 de agosto de 2007**, gerando o Protocolo nº 53000.042031/2007-89, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0437977 - Págs. 7-9). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2006 e 24 de maio de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado).

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1068675 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2016 e 24 de maio de 2026. " (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **11 de abril de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 1068675 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".*

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, que realiza na localidade de **Campo Grande/MS**, referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (10913258)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976**, publicada no DOU de **24 de agosto de 1976** (**SUPER 10913246 - Págs. 4-8**)

24. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1996-2006**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001**, no DOU de 14 de dezembro de 2001, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 858, de 2003**, publicado no DOU do dia 17 de novembro de 2003 (**SUPER 10913246 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **24 de agosto de 1996**.
25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2006-2016** - foi apresentado pela entidade no dia **22 de agosto de 2007**, gerando o protocolo nº 53000.042031/2007-89, por ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **24 de fevereiro de 2006 e 24 de maio de 2006**.
26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2010**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.
27. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:
- “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*
- Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)”*
28. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.
29. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.
30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
31. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.
32. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2016 a 2026**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **11 de abril de 2016** (**SUPER 1068675 - Pág. 1**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **24 de fevereiro de 2016 e 24 de maio de 2026**.

33. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10464405**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*”

36. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10912705). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10912705**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **18 de maio de 2023 (SUPER 10912648 - Págs. 7-25)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** e o serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, ambos na localidade de **Campo Grande/MS**, e, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Zelino José Francisco** e a **pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Aduziu, ainda, na oportunidade, que, com base nas informações do **SIACCO**, referente às pessoas físicas que compõem o quadro da **pessoa jurídica sócia Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação** -

FUMAGROS, apurou-se que o **Presidente Angelo Valmor de Souza**, o **Vice-Presidente Valmir Rodrigues dos Santos**, o **Secretário Idelvan Anunciação**, o **Diretor Executivo Maiquel Marques**, o **Vice-Diretor Executivo Cláudio Ferreira Chaves** e o **Secretário Executivo Leandro Borges de Oliveira** não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10912648 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10913234**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10912705**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

radiante; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de junho de 2021**, com validade até **24 de agosto de 2026 (SUPER 10912648 - Págs. 5-6)**.

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022762201655 e da chave de acesso 167f39d2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192340735 e chave de acesso 167f39d2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 11:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01169/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.022762/2016-55

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, no período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7230/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Campo Grande/MS**, concedida à entidade **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2026**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022762201655 e da chave de acesso 167f39d2



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192498613 e chave de acesso 167f39d2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2023 08:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.022762/2016-55

INTERESSADOS: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01169/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022762201655 e da chave de acesso 167f39d2



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1195176435 e chave de acesso 167f39d2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2023 14:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Localidade de Campo Grande/MS.**

1. Encaminhamento EXM 333 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724403** e o código CRC **62A5963B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4220/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 333/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 333/2023 (4724385), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, da permissão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 03.224.045/0001-38), nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada em 24 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724665** e o código CRC **B8442EE2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 333/2023 (4724385), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4724403), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4220/2023/GM/CC/PR (4724665), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4729335** e o código CRC **914202BA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.022762/2016-55

Nota SAJ - Radiodifusão nº 129 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.022762/2016-55

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.022762/2016-55, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ nº 03.224.045/0001-38, na localidade de **Campo Grande/MS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme dispõe a **NOTA TÉCNICA Nº 7230/2023/SEI-MCOM (4724388)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.736**,

de 12 de junho de 2023, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.022762/2016-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 17/04/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115027** e o código CRC **4665D396** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 148/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.022762/2016-55.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00333/2023 MCOM, de 29 de Junho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Grande (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00333/2023 MCOM (4723225), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.022762/2016-55, acompanhado da [Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2016, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.045/0001-38, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 7230/2023/SEI-MCOM, de 25 de maio de 2023 (4724388), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Campo Grande (MS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00358/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4723216) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.224.045/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICACAO - FUMAGROS		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	EDUARDO GALHARDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZELINO JOSE FRANCISCO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2024 às 10:12 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[1], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25 de maio de 2023 (4723211), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5118133** e o código CRC **5D1AE0E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.022762/2016-55

SUPER nº 5118133

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 442, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862761)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado